



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	10
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	17
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	20
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	20
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	20
Corregedoria Geral	21
Ouvidoria de Contas	21
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	22
Extratos de Distribuição	22
Editais	38
Despachos	38
Atos Normativos	46
Gabinete da Presidência	46
Despachos.....	46
Portarias	53
Informativos de Licitações	53
Composição Biênio 2015/2016	53
Tribunal Pleno	53
Primeira Câmara	53
Segunda Câmara	53
Corregedoria-Geral	53
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	54
Administrativo	54

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 394452/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: BEATRIZ DE SOUZA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, OSIRES GERALDO KAPP, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1479/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva e recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e recomendação. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 5.392, relativa a repasses realizados pela Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa ao Instituto Educacional Duque de Caxias, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 28/2012, com vigência de 05/01/2012 a 31/01/2013, no valor de R\$ 329.026,68 (trezentos e vinte e nove mil e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), tendo por objeto permitir aos usuários um atendimento que previna situações de vulnerabilidade e garantia de seus direitos e bem estar social, acolher as crianças, adolescentes e adultos que tiveram seus direitos violados, assim como suas famílias numa função protetiva preservando seus vínculos familiares e comunitários.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) desta Casa de Contas, em sua derradeira manifestação, por meio da instrução 846/16 (peça 75), opinou pela regularidade das contas com ressalvas em razão da "Extrapolação de valor previsto no plano de aplicação" no valor de R\$ 2.929,33 (fl.05, Instrução nº. 5362/14).

Quanto aos itens apontados em instrução anterior, Instrução nº. 430/15-DAT (peça 7) não sanados em sede de contraditório, quais sejam: (i) Atraso na apresentação da Prestação de Contas, (ii) Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais, (iii) Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais, (iv) Ausência de Certidões na formalização da transferência sendo apenas recomendada a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas nos itens acima.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº. 3470/16 (peça 76), pela regularidade com ressalvas e recomendações.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente restou caracterizada Irregularidade no Termo de Cumprimento de Objetivos, bem como falhas formais de: (i) atraso na apresentação da prestação de contas (ii) atraso do tomador no envio das informações bimestrais, (iii) atraso do concedente no envio das informações bimestrais (iv) Ausência de Certidões na formalização e execução da transferência. Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis em razão dessas inconformidades.

Quanto à extrapolção de valor previsto no plano de aplicação, a unidade técnica apontou que foi verificada alteração na execução da despesa, porém considerando a totalidade do grupo (3.3.90.) verificou-se que foram efetuadas despesas dentro dos valores previstos, com a compensação entre as despesas, não excedendo ao montante pactuado, razão pela qual afasto a ressalva postulada pela DAT e MPC.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 5.392, relativa a repasses realizados pela Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa ao Instituto Educacional Duque de Caxias, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 28/2012, com vigência de 05/01/2012 a 31/01/2013, no valor de R\$ 329.026,68 (trezentos e vinte e nove mil e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), tendo por objeto permitir aos usuários um atendimento que previna situações de vulnerabilidade e garantia de seus direitos e bem estar social. Acolher as crianças, adolescentes e adultos que tiveram seus direitos violados, assim como suas famílias numa função protetiva preservando seus vínculos familiares e comunitários.

No entanto, recomendo aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.



Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº. 5.392, relativa a repasses realizados pela Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa ao Instituto Educacional Duque de Caxias, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº. 28/2012, com vigência de 05/01/2012 a 31/01/2013, no valor de R\$ 329.026,68 (trezentos e vinte e nove mil e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), tendo por objeto permitir aos usuários um atendimento que previna situações de vulnerabilidade e garantia de seus direitos e bem estar social. Acolher as crianças, adolescentes e adultos que tiveram seus direitos violados, assim como suas famílias numa função protetiva preservando seus vínculos familiares e comunitários.

II - Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III - Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Egrégio Tribunal de Contas, para os devidos trâmites, e – após o trânsito em julgado da presente decisão – seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2016 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 437585/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ANA PAULA STEFANSKI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA DE ARAUCÁRIA, JAQUELINE TOLEDO GODOY, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

ADVOGADO /

PROCURADOR: ANA LUIZA CHALUSNHAK, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV, JORDAO VIOLIN, MARCELO LINHARES FREHSE, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1480/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Município de Araucária para ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA DE ARAUCÁRIA. Instrução da DAT e Parecer do MPC - pela regularidade com recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de transferência de recursos mediante convênio celebrado entre Município de Araucária e a Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Municipal Ayrton Senna da Silva de Araucária, no valor de R\$ 18.707,57 (dezoito mil, setecentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), tendo por objeto de propiciar a aplicação de recursos financeiros relacionados ao Programa Valorizando Nossa Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2.249/2010, termo de convênio nº 021/2010, processo nº 916/10, com a finalidade de atender despesas de custeio para manutenção e bom funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Araucária, registro SIT nº. 8080. A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 289/16 (peça 44), após a concessão do contraditório, opinou pela regularidade com ressalva pelo item 741 “não houve aplicação financeira dos recursos recebidos”. Constatou ainda, inconformidades formais consistentes em: a) Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais (Cód. 105); b)- Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais (Cód. 106); c)- Ausência de Certidões na formalização da transferência (Cód. 304). Todavia, em razão da inexistência de prejuízo ao erário, bem como inexistência de prejuízo à formalização e execução do objeto do convênio, postulou pela expedição de recomendação, sem aplicação de sanções.

O Ministério Público de Contas (MPC), através do Parecer nº 1494/16, opinou pela regularidade das contas, com recomendação aos responsáveis para que procedam com a readequação dos procedimentos utilizados que deram causa às falhas formais descritas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise dos autos verifico que restou caracterizado: a) Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais (Cód. 105); b)- Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais (Cód. 106); e, c)- Ausência de Certidões na formalização da transferência (Cód. 304), todavia, tais inconformidades não causaram prejuízo ao erário, ou à execução do objeto, razão pela qual deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Com relação a “não aplicação financeira dos recursos recebidos” foi possível apurar que o valor do rendimento seria de R\$ 53,60 (cinquenta e três reais e sessenta centavos), valor irrisório à imposição de uma ressalva. Ademais, o jurisdicionado esclareceu que por falha, a conta do convênio não estava vinculada à aplicação financeira automática e que devido a dificuldades de acesso ao sistema do banco e excesso de trabalho, acabaram por não verificar os extratos na época.

Destarte, afasto a ressalva conforme pugnado pela unidade técnica.

É a fundamentação.

VOTO

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas, nos termos do artigo 16, I da LC Estadual nº 113/2005, referente ao convênio firmado entre o Município de Araucária à Marialva e a Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Municipal Ayrton Senna da Silva de Araucária, no valor de R\$ 18.707,57 (dezoito mil, setecentos e sete e cinquenta e sete centavos), tendo por objeto de propiciar a aplicação de recursos financeiros relacionados ao Programa Valorizando Nossa Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2.249/2010, termo de convênio nº 021/2010, processo nº 916/10, com a finalidade de atender despesas de custeio para manutenção e bom funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Araucária, registro SIT nº. 8080.

Todavia, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011, com fulcro no artigo 244 do RITCE/PR.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas, nos termos do artigo 16, I da LC Estadual nº 113/2005, referente ao convênio firmado entre o Município de Araucária à Marialva e a Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Municipal Ayrton Senna da Silva de Araucária, no valor de R\$ 18.707,57 (dezoito mil, setecentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), tendo por objeto de propiciar a aplicação de recursos financeiros relacionados ao Programa Valorizando Nossa Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2.249/2010, termo de convênio nº 021/2010, processo nº 916/10, com a finalidade de atender despesas de custeio para manutenção e bom funcionamento das Escolas da Rede Municipal de Araucária, registro SIT nº. 8080;

II - Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011, com fulcro no artigo 244 do RITCE/PR;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2016 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 90567/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1490/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Regularidade das contas com recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, por meio do Termo de Convênio nº520/2010, registro SIT sob o nº 7774, no valor de R\$ 678.745,51 (seiscentos e setenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números 20.523, 20.524, 20.530, 20.539, 20.543, 20.546, 20.569 e 20.579, contemplado no PROGRAMA DE PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - Segunda Edição - Chamada de Projetos 08/2010, sendo o presente processo referente ao valor de R\$ 80.026,29.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº569/16 (peça 35), informou que se constatou o atraso do tomador e do concedente no envio das informações bimestrais ao SIT, assim como restaram despesas que devem ser glosadas em razão da ausência de documentos de dispensa de licitação, pugnando pela regularidade com ressalva e recomendação.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 3201/16 (peça 36) manifesta-se pela regularidade com ressalva.

É o relatório.



2. VOTO

Inicialmente, destaque-se que efetivamente restaram caracterizados atrasos por parte do concedente e tomador no envio das informações bimestrais ao SIT, assim como restaram despesas que devem ser glosadas em razão da ausência de documentos de dispensa de licitação. Todavia, apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, assim como não causaram danos ao erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no Termo de Convênio nº 520/2010, registro SIT sob o nº 7774, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números 20.523, 20.524, 20.530, 20.539, 20.543, 20.546, 20.569 e 20.579, contemplado no PROGRAMA DE PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - Segunda Edição - Chamada de Projetos 08/2010, sendo o presente processo referente ao valor de R\$ 80.026,29.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no Termo de Convênio nº 520/2010, registro SIT sob o nº 7774, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números 20.523, 20.524, 20.530, 20.539, 20.543, 20.546, 20.569 e 20.579, contemplado no PROGRAMA DE PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - Segunda Edição - Chamada de Projetos 08/2010, sendo o presente processo referente ao valor de R\$ 80.026,29;

II - RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III – Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2016 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 122170/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, JOSE TOALDO FILHO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI

ADVOGADO / PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, CASSIANO ANTUNES TAVARES, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, FAURLIM NAREZI, FERNANDA AMERICO DUARTE, FERNANDA ANDREAZZA, FLORIANO GALEB, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1491/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com Ressalva e Recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva e recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba e a Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas de Curitiba, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 4150/2011, registro SIT sob o nº. 4157, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo por objeto o atendimento ambulatorial para uma média de 70.000 (setenta mil) pacientes.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em derradeira manifestação, Instrução nº. 828/16 (peça 70) entendeu pela regularidade com ressalva das contas de transferência voluntária em razão da Extrapolação de valores previstos no plano de aplicação (Não foi apresentado nenhum valor para o total previsto no plano de aplicação, no entanto, foram apontados valores totais de despesas executadas, sendo de R\$ 8.870,10 referente a Outros Materiais de Consumo, R\$ 1.168,25 para

Equipamentos de Processamento de Dados e de R\$ 20.035,82 para Mobiliário em Geral, totalizando uma Diferença da Execução em Relação à Previsão de R\$ 30.074,17).

Quanto aos itens apontados em Instrução anterior (Instrução nº. 5211/14 - DAT, peça 05) e não sanados em sede de contraditório, relativamente ao “Atraso de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias na apresentação da Prestação de Contas”, “Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais no SIT”, “Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais no SIT”, “Ausência de Certidões durante a execução da transferência” – (Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; Certidão Liberatória do Concedente; Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e “Conta Bancária aberta em instituição financeira não oficial”, a DAT apreende que em razão da ausência de dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado ou exame de mérito da prestação de contas decorrente destas impropriedades, entende pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, faz recomendação visando advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para as inconformidades, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 3145/16 (peça 71) manifesta-se pela regularidade com ressalva das contas, sem prejuízo da recomendação elencada na Instrução da DAT.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise do feito, em que pesem os opinativos da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, pela regularidade das contas com ressalva e recomendação, entendo pela regularidade com recomendação.

Em relação à extrapolação de valores previstos no plano de aplicação, verificou-se que tais valores são provenientes de recursos que sobraram em outras rubricas, ou seja, que houve a compensação entre as rubricas, observou-se também que todas as despesas realizadas estavam previstas no plano de trabalho e se relacionam com o objeto da presente transferência e, por fim, que o valor total do convênio foi respeitado. Tomando como base tais afirmações e ainda, que tal apontamento não prejudicou a execução do objeto, atingimento dos objetivos ou sequer causou prejuízos ao erário, entendo pelo afastamento da ressalva desse item.

Tendo em vista a ausência de dano à execução do objeto conveniado, decorrente do “Atraso de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias na apresentação da Prestação de Contas”, do “Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais no SIT”, do “Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais no SIT”, da “Ausência de Certidões durante a execução da transferência” e da “Conta Bancária aberta em instituição financeira não oficial”, além do mais, considerando a existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas, e ainda, que os apontamentos não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes aos presentes autos, deixo de aplicar sanções.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba e a Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas de Curitiba, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 4150/2011, registro SIT sob o nº. 4157, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo por objeto o atendimento ambulatorial para uma média de 70.000 (setenta mil) pacientes.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações, na sequência, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba e a Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas de Curitiba, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 4150/2011, registro SIT sob o nº. 4157, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo por objeto o atendimento ambulatorial para uma média de 70.000 (setenta mil) pacientes;

II - RECOMENDAR aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III – Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações, na sequência, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2016 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 373270/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOAO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1493/16 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Regularidade com expedição de recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 808/2012, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), registrado no SIT sob o nº 11.447, tendo por objeto a execução do projeto universitário nº 24.882 – “avaliação do efeito de um inibidor seletivo para cox-2 sobre o infarto miocárdio na vigência de periodontite”, contemplado no programa de bolsas de produtividade em pesquisa.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 369/16 (peça 21), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatada a publicação de aditivo com oito dias de atraso com relação ao prazo legalmente estabelecido, em desconformidade com o artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 3302/16 (peça 23), corroborando, em sua integralidade, o supracitado entendimento da unidade técnica desta Casa.

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente constatada a publicação de aditivo com oito dias de atraso com relação ao prazo estabelecido pelo artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Contudo, apesar de tal inconformidade ser passível de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, considerando que se trata de impropriedade meramente formal sem qualquer evidência de dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 808/2012, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), registrado no SIT sob o nº 11.447, tendo por objeto a execução do projeto universitário nº 24.882 – “avaliação do efeito de um inibidor seletivo para cox-2 sobre o infarto miocárdio na vigência de periodontite”, contemplado no programa de bolsas de produtividade em pesquisa, de responsabilidade do Sr. João Carlos Gomes, do Sr. Carlos Luciano Santana Vargas e do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 808/2012, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), registrado no SIT sob o nº 11.447, tendo por objeto a execução do projeto universitário nº 24.882 – “avaliação do efeito de um inibidor seletivo para cox-2 sobre o infarto miocárdio na vigência de periodontite”, contemplado no programa de bolsas de produtividade em pesquisa, de responsabilidade do Sr. João Carlos Gomes, do Sr. Carlos Luciano Santana Vargas e do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II - RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III – Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2016 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO N º: 746208/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDITH ADALITA TECKIO, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1036/16

Tendo em vista o Parecer nº 3109/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 14 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 1080612/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, INDIA NARA PUSSIELDI REINERT, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1037/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 14 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 255468/15

ORIGEM: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA

INTERESSADO: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, VALMIR LEAL GRITEN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1039/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 14 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 273627/13

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1041/16

Considerando o contido no Protocolo nº 320174/16 (peças nº 83/84), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 84, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento da execução.

Gabinete, em 15 de abril de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 274291/13

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1042/16

Considerando o contido no Protocolo nº 320220/16 (peças nº 106/107), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 107, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento da



execução.
Gabinete, em 15 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 490990/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, VALTENIR LAZZARINI, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VIDA DE FOZ DO IGUAÇU, IVANIA FERRONATTO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
DESPACHO: 1043/16

Considerando o contido no Protocolo nº 320387/16 (peças nº 134/135), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 135, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento da execução.

Gabinete, em 15 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 761048/13
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PARA EVOLUCAO DO BASQUETE - AAPEBAS, ANDREA TOCHETTO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1046/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas, determina as seguintes providências:

1. Citação da ASSOCIACAO DE AMIGOS PARA EVOLUCAO DO BASQUETE – AAPEBAS e da Sra. Andrea Tochetto, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 864/16 (peça nº 41), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Especificamente para que ressarça o erário do Tesouro Municipal.
3. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 15 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 195108/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, JEFFERSON MOCELLIN, ELAINE DA SILVA IGNACIO, LUCAS IGNACIO MOCELLIN, LORENA IGNACIO MOCELLIN
ASSUNTO: PENSAO
DESPACHO: 1047/16

Determino a remessa do presente expediente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para que se manifeste acerca do parecer nº 4076/16 do douto Ministério Público de Contas (peça 22), em especial acerca do mérito do presente feito à luz do mandado de segurança nº 910.161-9 transitado em julgado no egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

Após, retornem conclusos.
Gabinete, em 15 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 293436/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN, ANGELO BETINARDI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, AZIOLÉ MARIA CAVALLARI

PAVIN, LUIZ GILBERTO PAVIN, TÂNIA MARA TOSIN, DALIMAR DE LUCCA MOREIRA, SELDORADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, MARIA DA SILVA SOUZA, ANA PAULA BENEDETTI, MARCIO STRAPASSON, ISABELLE VICENTE DE BRITO, BIANCA AQUINO, JOSE CARLOS MORRETES DO AMARAL, VERA LUCIA PAVIN BARBOSA, JULIANA GLEICE BERALDO CAVALHEIRO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1050/16

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 755983/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARISA APARECIDA PONDELI, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1051/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3623/16 (peça nº 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 18 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 95750/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ANDERSON GABRIEL HOSHINO, ANA IVONE XAVIER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1053/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3795/16 (peça nº 37), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 18 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 977382/15
ENTIDADE: JOSÉ AMARAL DAS NEVES
INTERESSADO: OTAVIO DO AMARAL LIBER, JOSÉ AMARAL DAS NEVES, ANIELY CRISTINA DAS NEVES HARTT, EDSON KOPROWSKI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 41/16

Trata o presente do Ofício nº 256/2015, de 8 de dezembro de 2015, encaminhado pela Câmara Municipal de Diamante do Sul, em que se noticia que "com base em



informações fornecidas por este egrégio Tribunal, o Ministério Público da Comarca de Guaraniáçu instaurou Inquérito Civil Público ... para averiguar supostas irregularidades no abastecimento de veículos e máquinas da frota do Município de Diamante do Sul" e se requer "que seja feito o confronto das prestações de contas de 2012, 2013, 2014 e 2015 com as informações levantadas pelo referido inquérito, e que a análise e parecer das mesmas leve em consideração tais informações". De início nos cabe tecer algumas considerações sobre o documento encaminhado à Corte.

Primeiramente, os fatos narrados pelos Edis do Município de Diamante do Sul, estão desacompanhados de qualquer elemento fático probatório que possa trilhar um paralelo entre as alegações e a atuação da administração Municipal, amparando-se simplesmente em Ofício inicial de inquérito aberto pelo Ministério Público Estadual, que teve origem em ofício encaminhado pela própria Câmara Municipal.

Num segundo momento, observa-se que o documento, muito embora contenha timbre oficial da Câmara Municipal de Diamante do Sul e indique ter sido expedido pelo Gabinete daquela Presidência, não vem assinado pelo seu Presidente.

Destaca-se ainda, que o documento vem assinado por 04 (quatro) vereadores, sendo que a assinatura firmada pelo Sr. Otávio Amaral Liber, pode padecer de autenticidade. Nestas condições, entendo que o documento encaminhado, não representa qualquer investigação feita por aquela Casa de Leis, nem mesmo representa a maioria de seus Pares, razão pela qual entendo que seu mérito não deva ser conhecido para fins de complementar a análise das contas, em especial, do exercício financeiro de 2013, sob minha relatoria.

Destaca-se, outrossim, que caso aquela Câmara Municipal mantenha a preocupação e/ou intensão de incluir os fatos narrados, na análise das contas anuais da Gestão Executiva municipal, poderá fazê-lo com base no artigo 71, da CF/88, já que é de sua competência o julgamento das mesmas.

Por fim, cabe ressaltar que esta Casa possui sistemas gerenciais de fiscalização específica para controle de gastos com combustíveis, e, caso detectado qualquer anomalia, os fatos serão imediatamente analisados.

Encaminhem-se ao Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, conforme solicitado no Despacho nº 5.132/15 – GP (peça 3).

Gabinete, 6 de abril de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 128893/16
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA
PROCURADOR: GUILHERME DE SALLES GONCALVES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 483/16

Tratam os presentes autos de Recurso em que Gabriel Jorge Samaha busca a revisão dos termos do Acórdão nº 265/16 – Tribunal Pleno (peça 26), no qual este Tribunal não conheceu do Pedido de Rescisão autuado sob o nº 836690/15.

Considerando que o pedido objetivava rescindir decisão proferida nos autos da Prestação de Contas de Transferência nº 251022/11, de minha relatoria, entendo que se encontra presente causa que impede a distribuição a este Conselheiro do presente Recurso de Revisão, em face da norma estipulada no artigo 341 do Regimento Interno[1].

Do exposto, solicito o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição.

Gabinete do Conselheiro, 22 de março de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro

1. Art. 341. Tratando-se de recurso de revista, recurso de revisão e pedido de rescisão, não se fará a distribuição ao Relator do processo originário ou que prolatar voto vencedor.

PROCESSO Nº: 271532/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: REINALDO CARDOSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 550/16

Retomam os presentes autos em face de Embargos Declaratórios opostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Petição Intermediária nº 258622/16 (peças 101/102), contra Acórdão de Parecer Prévio nº 52/16, que recomendou o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Castro, Sr. Reinaldo Cardoso, relativas ao exercício financeiro de 2013.

A citada decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico desta Casa sob nº 1323, em 22.03.2016, conforme Certidão (peça 100), sendo considerado como data da publicação o dia 23.03.2016, conforme orientação dos §§3º e 4º, do artigo 386, do Regimento Interno desta Casa.

Segundo comando do artigo 475, do mesmo diploma, os autos foram submetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência e fruição do prazo recursal, em 23.03.2016, conforme registrado no sistema de trâmite desta Corte. Verbis:

DI	Envio	Origem	Carga	DI Recebimento	Destino	Status do Encaminhamento	Observação
31/03/2016	STC			31/03/2016	GE/AM	Em poder	
30/03/2016	SMP/TC			30/03/2016	STC	Fechado	
29/03/2016	STC			29/03/2016	SMP/TC	Fechado	
16/03/2016	GE/AM			16/03/2016	STC	Fechado	
12/11/2015	SMP/TC			12/11/2015	GE/AM	Fechado	
20/10/2015	DCM			20/10/2015	SMP/TC	Fechado	
20/05/2015	GE/AM			20/05/2015	DCM	Fechado	
06/05/2015	DCM			06/05/2015	GE/AM	Fechado	
22/04/2015	DP			22/04/2015	DCM	Fechado	
09/12/2014	DCM			09/12/2014	DP	Fechado	
03/12/2014	DP			03/12/2014	DCM	Fechado	
25/11/2014	DP			25/11/2014	DP	Fechado	
01/04/2014	DP			01/04/2014	DCM	Fechado	
23/03/2014	DP			23/03/2014	DP	Fechado	

Muito embora a embargante seja categórica ao afirmar que o prazo de fruição recursal se inicial com a "intimação pessoal de seu representante, por meio eletrônico" e que "Conforme se verifica do trâmite do processo os autos foram encaminhados ao gabinete deste Procurador para CIÊNCIA de decisão no dia 24.03.2016", a Corte não tem considerado o termo inicial do prazo de recurso como o dia seguinte ao da entrada dos autos no gabinete do Procurador, mas sim, o dia útil subsequente ao do ingresso dos autos na secretaria daquele Órgão, nos termos do artigo 475, §3º, do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Para os processos em meio físico, havendo decisão contrária ao parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com a certificação de publicação do ato decisório no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os autos deverão seguir imediatamente para ciência do órgão, assegurando-se o início do prazo recursal a partir da entrada do processo na Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. (sem grifo no original)

Destaca-se ainda, que não há qualquer registro, no sistema de trâmite processual desta Casa, quanto a eventual data de encaminhamento dos autos ao gabinete do douto Procurador, não sendo possível, portanto, fixar outro prazo que não aquele destacado anteriormente.

Nesta esteira, considerando o dia 24.03.2016 como o dia útil após o encaminhamento dos autos àquele Órgão, entendo que o prazo para interposição da medida proposta findou-se em 28.03.2016.

Diante disso, verificando que a petição foi protocolada em 30.03.2016, conforme consta à peça 101, encontra-se a mesma intempestiva, nos termos do artigo 76, da Lei Complementar nº 113/2005, razão pela qual determino o seu NÃO CONHECIMENTO.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência desta decisão.

Cumprido, retornem a este Relator.
Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 31 de março de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235886/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
INTERESSADO: ALMIR BATISTA DOS SANTOS
PROCURADOR: ADRIANE TEREZINTO DI BACCO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 582/16

Cingem-se os autos a Pedido de Rescisão formulado por Almir Batista dos Santos, por seu representante legal, irrisgado com a decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 85/2015 – Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas do Município de Sabáudia relativas ao exercício financeiro de 2012, com aplicação de multas.

Seguem, anexo ao presente petição, cópia da decisão que se pretende rescindir e da documentação necessária, conforme predispõe o artigo 495 do Regimento Interno.

De início, observa-se que o requerente pede o recebimento da rescisória sem, entretanto, atrelar o pedido a qualquer um dos incisos do artigo 77 da Lei Complementar nº 113/2005 ou do artigo 494 do Regimento Interno.

Menciona decisões exaradas em outros autos, que em situações supostamente análogas, tiveram as contas julgadas regulares pela ressalva.

Alega, ainda, que o gestor agiu com responsabilidade, pois o déficit verificado apresentou-se 92,65% menor quando comparado com o herdado da gestão anterior. Questiona a sistemática de apuração do déficit adotada quando da instrução, que, conforme alega, deixou de atender ao previsto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, calculando a disponibilidade em 31/12/2012 sem contrastá-la com a posição em 30/04/2012.

Por final, pede a exclusão das multas, posto que, caso acatados os pedidos anteriores, "a aprovação das contas, ainda que com ressalvas, autoriza a exclusão das multas aplicadas".

Da análise, observa-se a mera intenção do requerente de rediscutir a matéria, posto a ausência de enquadramento do pedido nas condições estritas para o seu recebimento, havendo somente contestação às razões apresentadas no Acórdão recorrido.

Conforme disposto no Prejulgado nº 4 desta Corte, a "admissibilidade das rescisórias restringe-se aos fundamentos descritos na lei de forma taxativa, haja vista a natureza da rescisória que busca retirar do mundo jurídico decisão eivada de vício (prova falsa, erro, violação de lei, parcialidade do julgador, elemento novo não apreciado) e não reapreciação da matéria".

Do exposto, deixo de receber o presente pedido de rescisão, em decorrência do mesmo não encontrar amparo nos motivos dispostos na Lei Complementar nº 113/2005 (artigo 77) e no Regimento Interno (artigo 494).

Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 4 de abril de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 178397/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ISOMAR SADI KASPER, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
PROCURADOR: KARLA ZANCHETTIN SWENSSON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 588/16

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº



208897/16 (peças 25/26), que trata de recurso interposto pela Sociedade Hospitalar Angelina Caron contra o Acórdão nº 605/16 – Primeira Câmara (peça 23), exarado por ocasião do julgamento do presente processo, em que este Tribunal opinou pela irregularidade das contas relativas ao Termo de Cooperação nº 02/2013, firmado entre a ora recorrente e o Município de Camina Grande do Sul, com determinações. O referido Acórdão teve sua regular publicação no DETC nº 1.316, de 11/03/2016, sendo que a peça recursal foi apresentada no dia 16/03/2016. Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 484, do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os requisitos de admissibilidade do recurso de revista, e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de abril de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 273977/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
INTERESSADO: EDSON DOMINCIANO CORREIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 589/16

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 203488/16 (peças 58/59), em que o Prefeito Municipal de Rancho Alegre, Sr. Edson Dominciano Correa, apresenta justificativas em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 32/16 – Primeira Câmara (peça 55), exarado por ocasião do julgamento do presente processo, em que este Tribunal emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do Município referentes ao exercício de 2013, com aplicação de multa. Preliminarmente, observa-se o equívoco havido quanto à adequação procedimental, pois, além de incabíveis justificativas na presente fase processual, intenta o peticionário, conforme se observa da leitura da peça apresentada, obter apreciação distinta da que foi dada no acórdão acima referido.

Verifica-se que o Acórdão de Parecer Prévio nº 32/16 – Primeira Câmara foi disponibilizado no DETC nº 1.316, de 11/03/2016, e a petição em tela foi recebida no dia 15/03/2016.

Do exposto, objetivando evitar a assunção de prejuízos irreparáveis ao demandante e considerando o princípio da fungibilidade dos recursos, observados presentes os demais requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e interesse), recebo as justificativas apresentadas como Recurso de Revista.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de abril de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 543933/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 615/16

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no item I do Acórdão nº 4.039/15 – Primeira Câmara (peça 59), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, CPF nº 668.320.639-20, em consonância com a Instrução nº 168/16 – DEX (peça 72).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e, após, à Diretoria de Execuções para registro e acompanhamento.

Gabinete, 7 de abril de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 227794/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
INTERESSADO: ALMIR BATISTA DOS SANTOS
PROCURADOR: ADRIANÉ TEREVINTO DI BACCO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 620/16

Cingem-se os autos a Pedido de Rescisão formulado em nome de Almir Batista dos Santos, em que se busca rescindir o Acórdão de Parecer Prévio nº 4/13 – Segunda Câmara, que recomendou o julgamento pela irregularidade das contas do Município de Sabáudia relativas ao exercício de 2011, com ressalvas e aplicação de multa.

Acompanham a demanda cópia da decisão que se pretende rescindir, bem como a documentação necessária, conforme predispõe o artigo 495 do Regimento Interno.

Da análise, destaca-se que o pedido é tempestivo e formulado por parte legitimada a fazê-lo, entretanto, padece de adequação procedimental, posto que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 77, da Lei Complementar nº 113/2005, vertendo-se somente em tentativa de rediscussão meritória.

Alega o Requerente que a decisão atacada, mantida em sede de recurso de revista pelo Acórdão nº 2.675/14 – Tribunal Pleno, não poderia ter resultado em julgamento com recomendação de irregularidade, baseando-se em julgamento supostamente análogo, no qual a Corte teria se posicionado de forma oposta.

Neste sentido, o Item XI-B, do Acórdão nº 277/07 (Prejulgado nº4) é categórico ao afirmar que não é novo elemento de prova passível de admissão rescisória, a argumentação baseada em alterações posteriores de posicionamento do Tribunal em questão análoga, já que pressuposto lógico para Recurso de Revisão (art. 486,

IV, do RI/TCE-PR).

Diante do exposto, REJEITO o presente Pedido Rescisório, em face de sua inadequação processual, nos termos do artigo 495 “caput”, do Regimento Interno desta Casa, aliado ao inciso XXXIV, do Prejulgado nº 4 desta Corte[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 8 de abril de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

1. XXXIV – A admissibilidade das rescisórias restringe-se aos fundamentos descritos na lei de forma taxativa, haja vista a natureza da rescisória que busca retirar do mundo jurídico decisão eivada de vício (prova falsa, erro, violação de lei, parcialidade do julgador, elemento novo não apreciado) e não reapreciação da matéria.

PROCESSO Nº: 73131/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, GERALDO FERREIRA DA SILVA, EDUARDO ANTONIO DALMORA, ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGO, MAYCON DOMINGUES MILITÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 621/16

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 299230/16 (peças 35/36), que trata de Embargos Declaratórios opostos pelo Sr. Eduardo Antonio Dalmora, Prefeito do Município de Matinhos, contra o Acórdão nº 1.190/16 – Primeira Câmara (peça 32), em que a se decidiu pela irregularidade das presentes contas, com imposição de multas, determinações e recomendações.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1.330, de 01/04/2016, sendo que a peça embargante foi interposta no dia 08/04/2016.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os pressupostos de admissibilidade dos Embargos e se determina o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para nova autuação (art. 477, §2º RI).

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 8 de abril de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 416010/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INAJÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NILSON CAMARGO MONTEIRO, ALCIDES ELIAS FERNANDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 623/16

I. Em razão do recolhimento integral dos recursos repassados, em cumprimento ao inciso II do Acórdão nº 2.453/15 – Primeira Câmara (peça 33), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do MUNICÍPIO DE INAJÁ, CNPJ nº 76.970.318/0001-67, e de NILSON CAMARGO MONTEIRO, CPF nº 069.312.869-00, em consonância com a Instrução nº 169/16 – DEX (peça 99).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e, após, à Diretoria de Execuções para registro.

Gabinete, 8 de abril de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 298853/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
INTERESSADO: ANA LUCIA MAZETO GOMES
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 627/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Diretoria de Contas Municipais em razão da execução em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Califórnia, conforme constatado em 31/12/2015, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Na forma do art. 286, § 1º, do Regimento Interno, acolho a manifestação da unidade técnica e, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/00[1], determino a expedição de Alerta ao MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, representado pela Chefe do Poder Executivo, Sr.ª ANA LUCIA MAZETO GOMES, com base na Instrução nº 1.795/2016 - DCM (peça 3).

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se dê ciência ao gestor, por meio eletrônico, e, após, apensamento à respectiva prestação de contas, em face do estipulado no art. 286, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, 8 de abril de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

1. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;



PROCESSO Nº: 1110449/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON, INSTITUTO BRASIL MELHOR, ADEMAR DA SILVA
PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 632/16

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 283449/16 (peças 27/28), que trata de recurso interposto pelo Sr. Edson Antonio Primon contra o Acórdão nº 709/16 – Tribunal Pleno (peça 24), exarado por ocasião do julgamento do presente processo, em que esta Corte opinou pelo não conhecimento do pedido rescisório interposto pelo ora recorrente.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1.321, de 18/03/2016, sendo que a peça recursal foi autuada nesta Casa no dia 05/04/2016, de forma tempestiva.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 486, II, do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os requisitos de admissibilidade do recurso de revisão, e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de abril de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 141997/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO: DELFINO MARQUES DA SILVA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 649/16

Em decorrência do contido na Instrução nº 1.594/16 – DCM (peça 10) e do Parecer nº 3.733/16 – MPJTC (peça 11), defere-se a recomposição do índice de despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Tapira.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para anotação e, após, considerando o equívoco havido na autuação do presente feito, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para a devida correção, com o posterior encerramento e anexação à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tapira, de nº 265831/16.

Gabinete do Relator, 12 de abril de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1059796/14
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALBERTO FAUSTINO DA SILVA
PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 663/16

I. Tratam os presentes do ato de inativação do servidor público estadual Valberto Faustino da Silva, consubstanciado na Resolução de Aposentadoria nº 14.285, publicado no Diário Oficial nº 9.311, de 14/10/2014, e submetido a registro neste Tribunal.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da Instrução nº 851/16 (peça 24), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento da Revisão de Uniformização de Jurisprudência autuada sob o nº 870/09.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 870/09, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se na sessão da Primeira Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 12 de abril de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 492822/14
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, RONALDO KAULE
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 665/16

I. Tratam os presentes do ato de inativação do servidor público estadual RONALDO KAULE, consubstanciado na Resolução de Aposentadoria nº 12.321, publicado no Diário Oficial nº 9.190, de 22/04/2014, e submetido a registro neste Tribunal.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 652/16 (peça 20), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento da Admissão de Pessoal nº 197633/12.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº

197633/12, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se na sessão da Primeira Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 12 de abril de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 123754/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, DEJAIR ALVES DE CAMARGO, EDUARDO ANTONIO DALMORA, ORGANIZAÇÃO CENTRALIZADORA ESPORT AQUAT DE MATINHOS, SAMARONI PEREIRA DOS SANTOS, ADRIANA MATIOLI ANTONIO AMARANTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 674/16

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 299221/16 (peças 37/38), que trata de Embargos Declaratórios opostos por Eduardo Antonio Dalmora, Prefeito Municipal de Matinhos, contra o Acórdão nº 1.192/16 – Primeira Câmara (peça 34), em que esta Corte decidiu julgar irregulares as presentes contas, relativas ao Termo de Convênio nº 003/2013, firmado entre o Município e a Organização Centralizadora de Esportes Aquáticos de Matinhos.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1.330 de 01/04/2016, sendo que a peça embargante foi juntada aos autos no dia 08/04/2016.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno desta Casa, constata-se assim, a tempestividade dos Embargos e se determina o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para nova autuação (art. 477, §2º RI).

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 13 de abril de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 562463/12
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, SUELI CECLIA TEODORO VITORIO, SILMARA ASSIS DE OLIVEIRA
PROCURADOR: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES E DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 675/16

I. Em razão do recolhimento das multas determinadas nos itens "II-a" e "II-b" do Acórdão nº 5.122/15 - Primeira Câmara (peça 50), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, as correspondentes baixas de responsabilidade pecuniária de REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 576.467.839-00, e de SILMARA ASSIS DE OLIVEIRA, CPF nº 005.041.629-42, em consonância com as Instruções de nº 175/16 a 178/16 – DEX (peças 81 a 84).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão das Certidões de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 13 de abril de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 485240/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 682/16

1- Trata-se de Recursos de Revisão, interpostos por ROBERT BEDROS FERNEZLIAN (peça n.º 122) e EDSON ANTONIO PRIMON (peça n.º 141), em face do Acórdão n.º 6.684/13 (peça n.º 117), da lavra do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, julgado pelo Tribunal Pleno, que negou provimento aos Recursos de Revista apresentados (peças n.º 76, 78 e 86), mantendo-se a decisão da Segunda Câmara (Acórdão n.º 2.461/12 – peça n.º 73), que julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária n.º 48.524-0/09.

Opostos Embargos de Declaração (peças n.º 120), o d. Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES os recebeu e, visando não tumultuar o processo, postergou a análise de admissibilidade do Recurso de Revisão de ROBERT BEDROS FERNEZLIAN (peça n.º 123).

Diante da vacância do Relator originário, os autos foram redistribuídos ao d. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA (peças n.º 127, 130, 131), que lavrou o Acórdão n.º 5.883/14 (peça n.º 137), do Tribunal Pleno, que rejeitou os Embargos de Declaração opostos.

Em ato contínuo, foi reconhecido o preenchimento dos requisitos de



admissibilidade do Recurso de Revista interposto por EDSON ANTONIO PRIMON (peça n.º 144), sendo realizada nova distribuição dos autos, nos termos do artigo 477, § 2º, do Regimento Interno dessa Corte de Justiça, ao d. Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, em substituição ao d. Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL (peça n.º 146).

Após emitidos os pareceres da Diretoria de Análise de Transferência (peça n.º 151) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça n.º 154), sobreveio o Acórdão n.º 2.448/15 (peça n.º 160), do Tribunal Pleno, que julgou apenas o Recurso de Revisão de EDSON ANTONIO PRIMON, negando-lhe provimento.

Certificado o trânsito em julgado do referido acórdão (peça n.º 162), deu-se início à sua execução (Informação n.º 4.629/15, da Diretoria de Execuções – peça n.º 163), tendo o d. Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO solicitado a reatuação e redistribuição dos autos ao d. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ante a inexistência de alteração do acórdão recorrido (peça n.º 171).

No transcorrer da execução, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN peticiona (peça n.º 238) requerendo a declaração de nulidade dos atos executório promovidos contra si, bem como o recebimento e julgamento do Recurso de Revisão de peça n.º 122, ante a omissão do Acórdão n.º 2.448/15.

É o relatório.

2- Em detida análise dos autos, depreende-se que o Recurso de Revisão interposto por ROBERT BEDROS FERNEZLIAN não foi objeto nem mesmo de exame de admissibilidade, pendendo de julgamento, embora tempestivamente apresentado (peças n.º 118 e 121/122).

Nesse contexto, depreende-se que os efeitos do acórdão recorrido (Acórdão n.º 6.684/13 – peça n.º 117) estavam suspensos em relação ao ora peticionário, nos termos do artigo 486, caput, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, ainda que proferido o Acórdão n.º 2.448/15, do Tribunal Pleno (peça n.º 160), eis que esse julgou apenas o Recurso de Revisão de EDSON ANTONIO PRIMON.

Logo, anulam-se todos os atos executórios que recaíram sobre ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, mantendo-se aqueles praticados em relação aos demais condenados, em atenção aos Princípios da Celeridade, Instrumentalidade das Formas e da Economia Processual, eis que não resultaram em prejuízo aos envolvidos.

Dessa feita, estando presentes os requisitos de admissibilidade recursal dispostos no artigo 486 do Regimento do Interno desse Tribunal de Contas, recebo o Recurso de Revisão interposto por ROBERT BEDROS FERNEZLIAN.

3- Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Execuções, para que promova as medidas necessárias quanto à baixa dos atos executório praticados em desfavor de ROBERT BEDROS FERNEZLIAN.

4- Após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para sua reatuação e redistribuição ao Relator prevento (d. Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO).

5- Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 236877/14

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: NIVALDA MAGALHAES LANDIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 696/16

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 321472/16 (peças 56/57), que trata de recurso interposto pelo Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná, por sua Presidente, contra o Acórdão nº 1.199/16 (peça 53), exarado por ocasião do julgamento do presente processo, em que esta Corte julgou irregulares as contas da ora recorrente, relativas ao exercício de 2013.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1.330, de 01/04/2016, sendo que a peça recursal foi autuada nesta Casa no dia 15/04/2016, de forma tempestiva.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 484, do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os requisitos de admissibilidade do recurso de revista, e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 15 de abril de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204000/16

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PAULO SERGIO ROSSO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 699/16

I – Trata-se de consulta formulada por PAULO SÉRGIO ROSSO, Procurador-Geral do Estado do Paraná, que, com base nas irregularidades apontadas pela Primeira Inspeção de Controle Externo, mediante o Ofício n.º 04/2015 (peça n.º 05), referentes a afastamentos e disposições funcionais dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, questiona:

“a) Os servidores estaduais que foram ou vierem a ser afastados de seus cargos efetivos, com ônus para a origem, na forma do art. 2º, II, a, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, para assumir cargos políticos de livre nomeação e exoneração em outra unidade da Federação e que percebam integralmente os vencimentos do cargo efetivo e, também de forma integral, o subsídio ou a remuneração do cargo político, configurando indevido acúmulo remunerado de cargos públicos, deverão

promover o ressarcimento em favor do erário estadual ou do erário da unidade federativa a que vinculado o cargo político? O ressarcimento será em valor equivalente ao dos vencimentos do cargo efetivo ou ao do subsídio ou remuneração do cargo político? Poderá o servidor escolher a menor remuneração e o ente que pretende ressarcir?

b) Os servidores estaduais que foram ou vierem a ser afastados de seus cargos efetivos, com ônus para a origem, na forma do art. 2º, II, a, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, para assumir cargos políticos de livre nomeação e exoneração em outra unidade da Federação e que percebam integralmente o subsídio do cargo efetivo, além de valores para alcançar o subsídio ou a remuneração do cargo político, configurando indevido acúmulo de remuneração, deverão promover o ressarcimento em favor do erário estadual ou do erário da unidade federativa a que vinculada o cargo político? O ressarcimento será em valor equivalente ao dos vencimentos do cargo efetivo ou da diferença paga pela outra entidade federativa para alcançar o subsídio ou a remuneração do cargo político? Poderá o servidor escolher a menor remuneração e o ente que pretende ressarcir?

c) Os servidores estaduais que foram ou vierem a ser afastados de seus cargos efetivos, com ônus para a origem, na forma do art. 2º, II, a, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, para assumir cargos políticos de livre nomeação e exoneração em outra unidade da Federação e que percebam integralmente os vencimentos do cargo efetivo, pagos pelo Estado do Paraná, além de gratificações ou outras vantagens, pagas pela unidade federativa a que vinculado o cargo político, configurando indevido acúmulo de remuneração, deverão promover o ressarcimento em favor do erário estadual ou do erário da unidade da Federação a que vinculado o cargo político? O ressarcimento será em valor equivalente ao dos vencimentos do cargo efetivo ou das vantagens ou gratificações pagas pelo exercício do cargo político? Poderá o servidor escolher a menor remuneração e o ente que pretende ressarcir?

d) Os servidores estaduais que foram ou vierem a ser afastados de seus cargos efetivos, com ônus para a origem mediante ressarcimento, na forma do art. 2º, II, c, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, para assumir cargos políticos de livre nomeação e exoneração em outra unidade da Federação e que percebam integralmente os vencimentos do cargo efetivo e, também de forma integral, o subsídio ou a remuneração do cargo político, configurando indevido acúmulo remunerado de cargos públicos, deverão promover a recomposição do erário estadual ou do erário da unidade federativa a que vinculado o cargo político? Essa recomposição será em valor equivalente ao dos vencimentos do cargo efetivo ou ao do subsídio ou remuneração do cargo político? Poderá o servidor escolher a menor remuneração e qual ente será beneficiado pela recomposição?

e) Os servidores estaduais que foram ou vierem a ser afastados de seus cargos efetivos, com ônus para a origem mediante ressarcimento, na forma do art. 2º, II, c, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, para assumir cargos políticos de livre nomeação e exoneração em outra unidade da Federação e que percebam integralmente os vencimentos do cargo efetivo, além de valores para alcançar o subsídio ou a remuneração do cargo político, configurando indevido acúmulo de remuneração, deverão promover a recomposição do erário estadual ou do erário da unidade federativa a que vinculado o cargo político? Essa recomposição será em valor equivalente ao dos vencimentos do cargo efetivo ou da diferença paga para alcançar o subsídio ou a remuneração do cargo político? Poderá o servidor escolher a menor remuneração e qual ente será beneficiado pela recomposição?

f) Os servidores estaduais que foram ou vierem a ser afastados de seus cargos efetivos, com ônus para a origem mediante ressarcimento, na forma do art. 2º, II, c, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, para assumirem cargos políticos de livre nomeação e exoneração em outra unidade da Federação e que percebam integralmente os vencimentos do cargo efetivo, pagos pelo Estado do Paraná, além de gratificações ou outras vantagens, pagas pela unidade federativa a que vinculado o cargo político, configurando indevido acúmulo de remuneração, deverão promover a recomposição do erário estadual ou do erário da unidade da Federação a que vinculado o cargo político? Essa recomposição será em valor equivalente ao dos vencimentos do cargo efetivo ou das vantagens ou gratificações pagas pelo exercício do cargo político? Poderá o servidor escolher a menor remuneração e qual ente será beneficiado pela recomposição?” (grifo no original – peça n.º 02, fls. 07/09)

Distribuídos, vieram-me os autos conclusos (peça n.º 06).

É o relatório.

II - Da análise, verifico que a consulta, em que pese formulada por autoridade legítima, dispondo de forma clara quanto às questões a serem dirimidas, versando sobre matéria de competência dessa Corte de Contas e sendo instruído com parecer jurídico, não atende ao requisito previsto no art. 38, V, da Lei Complementar nº 113/2005[1].

A consultante visa dirimir suposta dúvida inerente à situação derivada diretamente de apontamentos realizados pela Primeira Inspeção de Controle Externo desse Tribunal de Contas, que verificou irregularidades referentes às disposições funcionais dos servidores da Secretaria de Estado da Educação.

Logo, não se trata de um questionamento em tese, mas de caso concreto, do qual não está apta essa Corte de Contas a se manifestar, entendimento esse, inclusive, sumulado:

Sumula n.º 03/TCE-PR: “As consultas que versarem sobre caso concreto não serão admitidas por este Tribunal, salvo se tratarem de assunto de relevante interesse público, devidamente motivado, situação em que delas se poderá conhecer, desde que satisfeitos todos os requisitos para a sua admissibilidade, constituindo-se a resposta em apreciação de tese, mas não de caso concreto.” (grifamos)

Vale dizer, não cabe a esse Tribunal de Contas prestar assessoria jurídica à Administração Pública, incumbência das Procuradorias, tampouco ratificar ou não determinada conduta (ato) que já vem sendo perpetrado pela Administração



Pública.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

"CONSULTA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. INTERPRETAÇÃO DO ART. 70 DA LEI ESTADUAL 10.219/92. CASO CONCRETO. INFRINGÊNCIA AO ART. 38, V, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO."[2]

"Consulta. Matéria inerente à apreciação do ato de admissão de pessoal. Processos de admissão de pessoal de Tomada de Contas Extraordinária em trâmite. Prévio julgamento. Caso concreto. Não conhecimento."[3]

Logo, o não conhecimento do presente procedimento é medida que se impõem.

III – Diante do exposto, deixo de receber a Consulta, com fulcro no art. 38, V, da Lei Complementar nº 113/2005.

IV - Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

1. "Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

V – ser formulada em tese.

(...)"

2. Ac. n.º 5.331/2013, do Pleno do TCE-PR, nos autos de Consulta n.º 124.896/2011, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Rel. NESTOR BAPTISTA, in DETC de 13/12/2013.

3. Ac. n.º 5.062/13, do Pleno do TCE-PR, nos autos de Consulta n.º 383.473/2012, do Serviço Social Autônomo Paranaense. Rel. FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, in DETC de 22/11/2013.

PROCESSO Nº: 119525/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: OSNY SOARES DA SILVA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 703/16

Trata-se de comunicação de irregularidade originária de apontamento realizado pelo PROAR, com o código identificador nº 843, gerado no Sistema Gerenciador de Acompanhamento, cujo objeto trata de recebimento de diárias em quantidade elevada no ano de 2014, em desacordo com princípios administrativos, pagas pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, apontando como responsáveis o Presidente, o Controlador Interno e Vereadores daquele Legislativo à época dos fatos.

Conforme orientação da Instrução Normativa nº 95/2014, foi concedido prazo para manifestação ao Presidente e do Controlador Interno daquele Poder Legislativo, sendo que o primeiro encaminhou esclarecimentos acompanhado de documentos (peça 05). Ao contrário do que afirma a Unidade Técnica em sua comunicação de irregularidade quando solicita a conversão deste expediente em tomada de contas extraordinária, para que sejam apuradas as irregularidades constatadas no Apontamento Preliminar de Acompanhamento, entendo que, conforme disciplina o artigo 236, do Regimento Interno desta Casa, a prática do ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que cause dano, deve estar devidamente caracterizado.

Portanto, cabe a esta Casa deliberar acerca dos atos praticados pela administração, e, somente após, caso confirmada a existência de dano, individualizar sua responsabilização através de tomada de contas.

Portanto, considerando que a primeira oitiva ocorreu ainda na fase interna de monitoramento, e não foi oferecida a todos os responsabilizados, vejo que, com a instauração da comunicação de irregularidade, deve ser oportunizado contraditório a todas as partes, nos termos do que disciplina o artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) inclusão na autuação do nome dos Srs.(as): CESAR AUGUSTO DOS REIS, CPF n.º 030.094.109-99; IVAR ANTONIO LUIS ELEUTERIO, CPF n.º 025.987.889-82; VILMAR SOARES DOS SANTOS, CPF n.º 026.896.249-90; ADILSON POLEZE, CPF n.º 031.798.709-74; CLAUDEMIR TORRENTE LIMA, CPF n.º 033.354.179-09; ELEANRO DA SILVA, CPF n.º 035.935.279-01; SILVANO RIBEIRO, CPF n.º 045.578.129-02; ERADI ANTONIO BUSS DUTRA, CPF n.º 287.036.340-00; TOMAZ GONCALVES DE MELO, CPF n.º 371.396.909-44; SEBASTIAO QUADROS DA SILVA, CPF n.º 483.634.569-34; NEUSA MARIA DA SILVA, CPF n.º 523.775.559-34; JOSMAR CAVAZOTTO, CPF n.º 698.319.479-91; IVO POTULSKI, CPF n.º 980.860.909-06;

b) citações da CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, na pessoa de seu gestor, bem como do Sr. OSNY SOARES DA SILVA e dos demais interessados arrolados no item anterior, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas pela Diretoria de Contas Municipais na Comunicação de Irregularidade de peça nº 3, conforme Ofício nº 42/2016, sob pena de conversão dos autos em Tomada de Contas Extraordinária e acatamento das recomendações apresentadas pela unidade técnica.

Publique-se.

Gabinete, 15 de abril de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 719014/15

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANÇE

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

PROCURADOR: DANIEL WUNDER HACHEM E FELIPE KLEIN GUSSOLI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 705/16

I – Trata-se de recurso de Agravo (peça n.º 61), interposto por JOSÉ BAKA FILHO, ex-prefeito do Município de Paranaguá, em face da decisão monocrática deste

Relator (peça n.º 58), que indeferiu o pleito de concessão de efeito suspensivo ao Pedido Rescisório, ante o não preenchimento dos requisitos legais.

Irresignado, JOSÉ BAKA FILHO, ex-prefeito do Município de Paranaguá, busca a reforma da decisão, para que seja, liminarmente, suspensa a execução do acórdão rescindendo, reiterando os argumentos despendidos na inicial rescisória (peça n.º 03).

II – Da análise preliminar do presente recurso, verifica-se que o mesmo é tempestivo, em face da certificação constante da peça n.º 59, sendo a parte legítima e o procedimento adequado à situação ora enfrentada, estando presentes os pressupostos de admissibilidade dispostos nos arts. 477, 489 e 495-A, § 7º, todos do Regimento Interno dessa Corte de Contas, razão pela qual o recebo.

III – Em sede de Juízo de retratação mantenho, pelos seus próprios fundamentos, a decisão guerreada.

IV – Sendo assim, nos termos do § 2º, do art. 477 do Regimento Interno da Corte de Contas, promova-se a baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a nova autuação.

V – Cumprido o item supra, voltem-me conclusos.

VI – Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 723712/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA APARECIDA MANSO MOSTACO, MARIA APARECIDA MANSO MOSTACO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 171/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 1004/15, do Município de Londrina, publicado no Jornal Oficial Local de 21/08/15, referente à aposentadoria voluntária de MARIA APARECIDA MANSO MOSTACO, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 30 anos, 05 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 4.969,53 (quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3080/16 (Peça 25) e Ministério Público de Contas 3928/16 (Peça 26), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 4 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 1092955/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, SILVANA GOMES DE SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 172/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 14.467/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/10/14, referente à aposentadoria voluntária de SILVANA GOMES DE SOUZA, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 31 anos, 12 meses e 02 dias, no valor mensal de R\$ 3.618,66 (três mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2646/16 (Peça 26) e Ministério Público de Contas 39393/16 (Peça 27), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 44234/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, SIMPLICIO FRANCISCO ROHDE, RENATO TONIDANDEL, ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 173/16

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.



O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE (CNPJ 00.572.863/0001-33), da gestão de SIMPLICIO FRANCISCO ROHDE, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 7.464,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), tendo por objeto o atendimento de pessoas com necessidades especiais, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1028/16 (Peça 45) e o Parecer do Ministério Público de Contas 3917/16 (Peça 46), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 5 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 948087/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, LAIRCE FREITAS DE CASTRO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 174/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 13.938/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/09/14, referente à aposentadoria voluntária de LAIRCE FREITAS DE CASTRO, no cargo de Agente Penitenciário, com tempo de contribuição de 30 anos, 01 mês e 28 dias, no valor mensal de R\$ 8.889,97 (oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3211/16 (Peça 26) e Ministério Público de Contas 4023/16 (Peça 27), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 943984/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ

INTERESSADO - JOAO DALMACIO PAVINATO, ALDECIR CAIRRAO,

AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO

DE CÂMBÉ, OURENTINO JOSE DOS SANTOS, OURENTINO JOSE DOS

SANTOS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 175/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 1106/15, do Município de Cambé, publicado no Jornal Oficial Local de 22/11/15, referente à aposentadoria voluntária de JOAO OURENTINO JOSE DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 22 anos, 09 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 724,13 (garantida a percepção de um salário mínimo), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2863/16 (Peça 22) e Ministério Público de Contas 3848/16 (Peça 23), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 313029/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

CARLÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ADEMAR DOMICIANO BUENO,

ROBERTO COELHO, MARCOS ANTONIO DAVID, SIRLENE DO AMARAL,

CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE, DJALMA GERVASIO DA CUNHA,

THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 176/16

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS (CNPJ 78.597.135/0001-73), da gestão de THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 27.413,76 (vinte e sete mil, quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos), tendo por objeto o custeio das despesas manutenção da entidade, contemplando o atendimento de 106 alunos, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 31/16 (Peça 39) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4005/16 (Peça 41), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 54948/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, TEREZA APARECIDA DE ANDRADE

LACHIMIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,

SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 177/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 14.758/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/12/14, referente à aposentadoria compulsória de TEREZA APARECIDA DE ANDRADE LACHIMIA, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 22 anos, 01 mês e 05 dias, no valor mensal de R\$ 2.710,63 (dois mil, setecentos e dez reais e sessenta e três centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2146/16 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 3000/16 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 849589/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARISA DE FATIMA SILVA LEMES TRINDADE,

MARISA DE FATIMA SILVA LEMES TRINDADE

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 178/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 2841/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/10/15, referente à aposentadoria voluntária de MARISA DE FATIMA SILVA LEMES TRINDADE, no cargo de Agente Universitário, com tempo de contribuição de 38 anos, 02 meses e 06 dias, no valor mensal de R\$ 1.733,94 (um mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 1895/16 (Peça 23) e Ministério Público de Contas 2768/16 (Peça 24), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 579890/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, EDSOM LUIZ BAGETTI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 179/16

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE (CNPJ 75.924.290/0001-69), da gestão de EDSOM LUIZ BAGETTI, referente à transferência de recursos efetuada pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, nos exercícios financeiros de 2011/2012, no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), tendo por objeto obras de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 919/16 (Peça 27) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4104/16 (Peça 28), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e recebedor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 989615/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ANA MARIA MARTINS LOPES, ANA MARIA MARTINS LOPES, RAFAEL IATAURO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 180/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 3.154/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/10/15, referente à aposentadoria voluntária de ANA MARIA MARTINS LOPES, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 28 anos, 11 meses e 04 dias, no valor mensal de R\$ 4.131,36 (quatro mil, cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3321/16 (Peça 26) e Ministério Público de Contas 4101/16 (Peça 27), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 62470/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERCEIRA IDADE, SIDNEI LUIZ DERLAN, ROGERIO GALLINA, ILSE DEGGERONE, MAURO CESAR CENCI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 181/16

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERCEIRA IDADE (CNPJ 01.190.132/0001-96), da gestão de ILSE DEGGERONE, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo por objeto trabalhos de motivação e reintegração social do idoso, promovendo no idoso o resgate da cidadania, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1012/16 (Peça 22) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4109/16 (Peça 23), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e recebedor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de

certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 270584/16

ASSUNTO - ALERTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO - EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 182/16

EMENTA: Atendido índice de 90% de gastos com pessoal. Expedição de alerta.

Vistos e examinados.

O Relator deste processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 286, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e considerando a Instrução da Diretoria de Contas Municipais 1390/16,

DECIDE:

1. expedir alerta ao Município de Barra do Jacaré (CNPJ 76.407.568/0001-93), em relação à gestão do Sr. Edimar de Freitas Albonetti (CPF 540.036.289-34), com base no disposto no art. 59, § 1º, II, da LC 101/00, em razão do atingimento de 90% do limite de gastos com pessoal;

2. encaminhar, após vencido o prazo recursal, o expediente à Diretoria de Protocolo para oficial a Municipalidade acerca do presente decisum e à Diretoria de Contas Municipais para as anotações de estilo e anexação do feito à respectiva prestação de contas anual.

GCFAMG em 7 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 1077069/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, SEBASTIAO CESAR BOCH

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 183/16

EMENTA: Reforma. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 14.313/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/10/14, referente à Reforma do Soldado SEBASTIAO CESAR BOCH, com tempo de contribuição de 27 anos e 07 dias, no valor mensal de R\$ 4.563,88 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3199/16 (Peça 24) e do Ministério Público de Contas 4135/16 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 607565/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, PEDRO SERGIO MORA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 184/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 12.914/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/06/14, referente à aposentadoria voluntária de PEDRO SERGIO MORA, no cargo de Agente Universitário, com tempo de contribuição de 18 anos, 02 meses e 02 dias, no valor mensal de R\$ 2.809,97 (dois mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3249/16 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 4134/16 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 605666/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E FAMÍLIA, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, JOSÉ MARIA FERREIRA, ELIANA EIK BORGES FERREIRA, DORACI HERMINIO DA SILVA, EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO, VINICIUS FERNANDES INÁCIO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 185/16

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:
1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E FAMÍLIA (CNPJ 77.557.395/000152), da gestão de DORACI HERMINIO DA SILVA, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, nos exercícios financeiros de 2012/2013, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), tendo por objeto o atendimento de adolescentes, mediante ações de estímulo a convivência social e educação, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1/16 (Peça 21) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4324/16 (Peça 23), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso na apresentação da prestação de contas e no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 480522/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FLORICE DIAS DOS REIS, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 186/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:
1. determinar o registro da Resolução 12.196/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/04/2014, referente à aposentadoria voluntária de FLORICE DIAS DOS REIS, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 39 anos, 03 meses e 21 dias, no valor mensal de R\$ 4.286,06 (quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e seis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3346/16 (Peça 26) e Ministério Público de Contas 4196/16 (Peça 27), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 992543/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, OFELIA DOS SANTOS BERTHI, OFELIA DOS SANTOS BERTHI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 187/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:
1. determinar o registro do Decreto 67/15, do Município de Umuarama, publicado no Jornal 'Umuarama Ilustrado' de 29/11/15, referente à aposentadoria voluntária de OFELIA DOS SANTOS BERTHI, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 23 anos, 11 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 1.082,01 (mil e oitenta e dois reais e um centavo), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2854/16 (Peça 30) e Ministério Público de Contas 3820/16 (Peça 31), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 610465/13

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ELIANE GALDINO VIEIRA, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 188/16

EMENTA: Revisão de proventos. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:
1. determinar o registro da Resolução 5.932/12, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/07/2012, referente à revisão da aposentadoria por invalidez de ELIANE GALDINO VIEIRA, SUELY HASS, alterando a fundamentação legal do benefício para art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da EC 70/12, e conseqüente majoração da proporcionalidade dos proventos –, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2562/16 (Peça 21) e Ministério Público de Contas 3564/16 (Peça 22), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 298896/16

ASSUNTO - ALERTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JESUITAS

INTERESSADO - OSVALDO DE SOUZA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 189/16

EMENTA: Atingido índice de 90% de gastos com pessoal. Expedição de alerta.

Vistos e examinados.

O Relator deste processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 286, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e considerando a Instrução da Diretoria de Contas Municipais 1798/16,

DECIDE:
1. expedir alerta ao Município de Jesuítas (CNPJ 77.398.154/000108), em relação à gestão do Sr. Osvaldo de Souza, com base no disposto no art. 59, § 1º, II, da LC 101/00, em razão do atingimento de 90% do limite de gastos com pessoal;

2. encaminhar, após vencido o prazo recursal, o expediente à Diretoria de Protocolo para oficiar a Municipalidade acerca do presente decisum e à Diretoria de Contas Municipais para as anotações de estilo e anexação do feito à respectiva prestação de contas anual.

GCFAMG em 11 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 131893/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, MARIA DE LOURDES BARBOZA HOFFMANN, CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO, MARIA SUELI DAL'NEGRE HELLA, LEILA AUBRIFT KLENK

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 190/16

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:
1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO (CNPJ 78.474.509/0001-63), da gestão de MARIA DE LOURDES BARBOZA HOFFMANN, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DA LAPA, nos exercícios financeiros de 2011/2012, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), tendo por objeto o auxílio financeiro para consecução das atividades inerentes à Entidade, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 4252/15 (Peça 28) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4035/16 (Peça 30), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso no encaminhamento das informações bimestrais) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 301617/16

ASSUNTO - ALERTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO - EDIR HAVRECHAKI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 191/16

EMENTA: Atingido índice de 90% de gastos com pessoal. Expedição de alerta.

Vistos e examinados.

O Relator deste processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 286, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e considerando a Instrução da Diretoria de Contas Municipais 1761/16,

DECIDE:

1. expedir alerta ao Município de Palmeira (CNPJ 76.179.829/0001-65), em relação à gestão do Sr. Edir Havrechaki (CPF 028.032.159-77), com base no disposto no art. 59, § 1º, II, da LC 101/00, em razão do atingimento de 90% do limite de gastos com pessoal;
2. encaminhar, após vencido o prazo recursal, o expediente à Diretoria de Protocolo para oficiar a Municipalidade acerca do presente decisum e à Diretoria de Contas Municipais para as anotações de estilo e anexação do feito à respectiva prestação de contas anual.

GCFAMG em 12 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 147304/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO - ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE

SOUZA TESSEROLLI, VALERE JORGE ROMENSKI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 192/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 8166/15, do Município de Piraquara, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 02/02/15, referente à aposentadoria voluntária de VALERE JORGE ROMENSKI, no cargo de Motorista, com tempo de contribuição de 35 anos, 01 mês e 08 dias, no valor mensal de R\$ 4.262,88 (quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2745/16 (Peça 31) e Ministério Público de Contas 4325/16 (Peça 32), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 606387/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, IVAN REIS DA

SILVA, DONALDO WAGNER, RICARDO MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA

JUNIOR

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 193/16

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, da gestão de IVAN REIS DA SILVA, referente à transferência de recursos efetuada pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, nos exercícios financeiros de 2011/2012, no valor de R\$ 179.239,73 (cento e setenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), tendo por objeto obras e serviços de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 968/16 (Peça 52) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4149/16 (Peça 54), favoráveis à regularidade das contas;
2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso na apresentação da prestação de contas e no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 60345/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

SAUDADE DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, SIDNEI LUIZ

DERLAN, ROGERIO GALLINA, TEREZINHA NEREIDE DOS SANTOS DURAND,

MAURO CESAR CENCI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 194/16

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAUDADE DO IGUAÇU, da gestão de TEREZINHA NEREIDE DOS SANTOS DURAND, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, nos exercícios financeiros de 2012/2013, no valor de R\$ 11.023,68 (onze mil e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), tendo por objeto a manutenção das atividades de atendimento do portador de deficiência na Escola de Educação Especial "Daizi Trento", com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1084/16 (Peça 24) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4333/16 (Peça 25), favoráveis à regularidade das contas;
2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 618003/10

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - GUSTAVO PIMENTEL LIMA, MUNIR KARAM,

PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 195/16

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 67085/10, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/08/2010, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 1.365,58 (mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), deferida a GUSTAVO PIMENTEL LIMA, na qualidade de filho menor do servidor ROBERSON GONÇALVES LIMA, falecido em abril de 2010, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2682/16 (Peça 24) e do Ministério Público de Contas 3943/16 (Peça 26), favoráveis ao registro do ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 942244/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO - HONORATO PEREIRA MACHADO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA

DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES,

MARA APARECIDA SUSKI, MARA APARECIDA SUSKI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 196/16

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 211/14, do Município de Roncador, publicada na "Tribuna do Interior" de 04/10/14, referente à aposentadoria voluntária de MARA APARECIDA SUSKI, no cargo de Professor 1ª a 4ª Séries, com tempo de contribuição de 25 anos, 02 meses e 02 dias, no valor mensal de R\$ 1.293,86 (mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 3187/16 (Peça 29) e Ministério Público de Contas 4357/16 (Peça 30), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 50307/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

INTERESSADO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, MILSON ANTONIO CIRIACO DIAS, NELSON RICARDO ROSSI BRANDÃO, MAURO VIECILI, ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES AREL - LONDRINA, SANDRA ARAÚJO BARROSO DA SILVA, HELCIO DOS SANTOS, BRUNO VERONESI
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 197/16

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES AREL - LONDRINA, da gestão de SANDRA ARAÚJO BARROSO DA SILVA, referente à transferência de recursos efetuada pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, nos exercícios financeiros de 2009/2012, no valor de R\$ 40.224,00 (quarenta mil, duzentos e vinte e quatro reais), tendo por objeto subsidiar a locação de barracão para atividades de coleta seletiva, reciclagem, triagem e venda destes materiais, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 969/16 (Peça 75) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4416/16 (Peça 76), favoráveis à regularidade das contas;
2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso no encaminhamento das informações bimestrais) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 13 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 610678/13

ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, EDUARDO KARDUSH, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 198/16

EMENTA: Revisão de proventos. Registro. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 8629/13, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/03/13, referente à revisão dos proventos do Sr. EDUARDO KARDUSH, incluindo-se/alterando-se o valor de verbas de caráter transitório referentes a aulas extraordinárias, período noturno, representação de gabinete e gratificação de diretor, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 2558/16 (Peça 21) e Ministério Público de Contas 3560/16 (Peça 22), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 13 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 608584/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CLAUDIO LEAL, RICARDO MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 199/16

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, da gestão de CLAUDIO LEAL, referente à transferência de recursos efetuada pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, nos exercícios financeiros de 2011/2013, no valor de R\$ 191.100,00 (cento e noventa e um mil e cem reais), tendo por objeto obras e serviços de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 960/16 (Peça 33) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4123/16 (Peça 34), favoráveis à regularidade das contas;

2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 13 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 311280/16

ASSUNTO - ALERTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO - PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 200/16

EMENTA: Atingido índice de 90% de gastos com pessoal. Expedição de alerta. Vistos e examinados.

O Relator deste processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 286, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e considerando a Instrução da Diretoria de Contas Municipais 1879/16,
DECIDE:

1. expedir alerta ao Município de Santo Antonio da Platina, em relação à gestão do Sr. Pedro Claro de Oliveira Neto, com base no disposto no art. 59, § 1º, II, da LC 101/00, em razão do atingimento de 90% do limite de gastos com pessoal;
2. encaminhar, após vencido o prazo recursal, o expediente à Diretoria de Protocolo para oficiar a Municipalidade acerca do presente decisum e à Diretoria de Contas Municipais para as anotações de estilo e anexação do feito à respectiva prestação de contas anual.
GCFAMG em 14 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 618660/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PORECATU, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WALTER TENAN,

RICARDO MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 201/16

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares. Recomendação. O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE PORECATU, da gestão de WALTER TENAN, referente à transferência de recursos efetuada pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, nos exercícios financeiros de 2011/2012, no valor de R\$ 155.513,27 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e vinte e sete centavos), tendo por objeto obras e serviços de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 981/16 (Peça 39) e o Parecer do Ministério Público de Contas 4431/16 (Peça 40), favoráveis à regularidade das contas;
2. recomendar aos órgãos repassador e receptor que observem as impropriedades formais indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências (atraso na apresentação da prestação de contas e no encaminhamento das informações bimestrais, bem como a ausência de certidões requeridas na IN 61/2011) e adotem medidas para saneamento das faltas, que poderão ensejar o julgamento de irregularidade de contas em processos futuros;
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções para os registros e comunicações de estilo, assim como o encerramento do processo junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 14 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 459647/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, IRENE BASSO CIM

DESPACHO - 493/16 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 30) em 60 dias. Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos



análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 580598/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, BERENICE PELIZZA VIER

DESPACHO - 496/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 3656/16 (Peça 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 15 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 67491/16

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, LEILA HELENA DA SILVA OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

DESPACHO - 497/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 3680/16 (Peça 26), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 15 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 789620/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, NELCI APARECIDA RIETER BOSI

DESPACHO - 498/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 3725/16 (Peça 27), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 15 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 136752/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

DESPACHO - 500/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 3784/16 (Peça 36), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 18 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 449521/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROSA IZABEL DE OLIVEIRA ENOKIDA

DESPACHO - 505/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 3838/16 (Peça 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 18 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 27240/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, VALDIR LUIZ ROSSONI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, NELCI DAROS

DESPACHO - 506/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 22) em 60 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 252144/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ELIAS DE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 202/16

EMENTA: Certidão Liberatória. Deferimento.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Deferir o pedido de Certidão Liberatória ao MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, CNPJ n.º 76.950.039/0001-31, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da emissão pelo sistema informatizado, com base nos arts. 289 e 297, tendo em vista as Informações n.ºs 302/16 – DCM (Peça n.º 5), 36/16 - DAT (Peça n.º 6), 2512/16 – DEX (Peça n.º 7), Parecer n.º 3626/16 – DICAP (Peça n.º 8) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4473/16 (Peça n.º 9), todos



favoráveis ao deferimento do pedido;

2. Determinar, após o envio desta decisão para publicação, as seguintes medidas:

a) encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos desta decisão;

b) certificação do trânsito em julgado da decisão;

c) encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 15 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 123696/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUITAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JANETE TAMBANI GUELF, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ZENY LINO ALVARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 716/16

I. Compulsando os autos verifico que em análise conclusiva, Instrução 811/16 (peça 36), a Diretoria de Análise de Transferência – DAT apontou o item 602, referente à extrapolação de valores previstos no plano de aplicação, como passível de ressalva.

II. Entretanto quando de sua análise (f.05, peça 36) informou que “a entidade tomadora apresentou o Plano de Aplicação do ano de 2013, mas este se refere ao convênio subsequente (nº. 2120130193/2013, SIT: 13597), dado que a prestação de contas em comento possui vigência de 01/07/2008 a 31/12/2012. Por conseguinte, o Plano de Aplicação apresentado não poderá ser considerado nesta análise”.

III. Em que pese tal afirmativa, ao final, aferiu-se que a extrapolação das despesas previstas no plano de aplicação totalizou um montante de R\$ 6.574,93 (seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), representando 4,15% do total das despesas efetuadas.

IV. Assim, em face da divergência mencionada, entendo necessário o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferência - DAT, a fim de que esclareça qual o parâmetro (Plano de Aplicação) utilizado para fins de aferição da suposta extrapolação das despesas.

V. Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 89687/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ESCOLA COMUNITÁRIA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, JOSE CICERO DOS SANTOS, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, MARCIO HENRIQUE DEITOS, MARISA CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 252/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Campo Mourão e a Escola Comunitária do Trabalho de Campo Mourão, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por meio do Convênio n.º 15/2014, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 20.422.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 955/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 4460/16, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 15 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 346021/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI

HABOWSKI, ARTUR BOTKE

PROCURADOR: AIRTON GONÇALVES DE LIMA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 253/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 1606/16, e do Ministério Público de Contas, nº 4440/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria n.º 89/2015, publicada no Jornal O Paraná, nº 11.859, em 14/03/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 430715/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA, MARIA HELENA KOUPIKA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 254/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 502/16, e do Ministério Público de Contas, nº 4438/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria n.º 75/2015, publicada no Jornal Integração em 26/02/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 426696/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA, CLARICE MARIA BONELLI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 255/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 501/16, e do Ministério Público de Contas, nº 4437/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria n.º 070/2015, publicada no Jornal Integração em 21/02/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 993108/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, NIVALDO CARNEIRO DOS SANTOS, NIVALDO CARNEIRO DOS SANTOS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 256/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3256/16, e do Ministério Público de Contas, nº 4423/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3215/2015, publicada no D.O.E., nº 9557, em 16/10/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 532790/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, DORACINDA NASCIMENTO DA SILVA MORAES, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 257/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº



3591/16, e do Ministério Público de Contas, nº 4407/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9637/2013, publicada no D.O.E. nº 8981, em 19/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 824047/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA

INTERESSADO: CLEUNIR JOSE SONALIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 962/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 747790/14, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos nº 1042184/14, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 663000/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, BENEDITO MACIEL DE GOES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 964/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo ente previdenciário, acostada nas peças 43/44.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 314812/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CLEUSA FRANCISCA GUERRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 965/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 324609/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 95436/16

ORIGEM: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

INTERESSADO: ANTONIO LAURI DOS SANTOS, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL, LUIZ FERNANDO MARTINS, PAULO ROBERTO RIBEIRO

PROCURADOR: MARCOS ABIMAEI DE FARIAS, JOÃO VICTOR BAGGIO MOLINI, SILVESTRE DIAS DOS REIS, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 966/16

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o

Recurso de Revista interposto pelo Sr. Antonio Lauri dos Santos, contido na peça nº 269, em face do Acórdão nº 1181/16 – Primeira Câmara, publicado em 31 de março do corrente ano, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 741814/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, FERNANDA FERRO E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 967/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 324641/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 188353/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ELZA CIECHINSKI DE PAULA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 968/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 324455/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 1153385/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO

PROCURADOR: REGINA MARIA FERNANDES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 969/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino novo SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 856800/12, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 105770/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO

PROCURADOR: REGINA MARIA FERNANDES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 970/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO



destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 856800/12, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos n.º 1153385/14, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 853071/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO

PROCURADOR: REGINA MARIA FERNANDES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 971/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 856800/12, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos n.º 1153385/14, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 744701/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALDINO JORGE BUENO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 972/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 847236/13, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos n.º 546388/14, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 297253/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 973/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 828630/13, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos n.º 845020/13, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 645904/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 974/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º

828630/13, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos n.º 845020/13, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 827956/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA RIBEIRO CIRIACO

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, FERNANDA FERRO E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 975/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 324587/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 221613/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

INTERESSADO: LESSIR CANAN BORTOLI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 976/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 873601/13, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos n.º 890450/13, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 69885/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

INTERESSADO: LESSIR CANAN BORTOLI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 977/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 873601/13, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos n.º 890450/13, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 1810/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 978/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 862177/12, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de



Julgamento.

2. Depois de efetuada a comunicação do sobrestamento em Sessão da Primeira Câmara, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao APENSAMENTO destes aos autos nº 1170913/14, nos termos do art. 364, do citado Regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 681230/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ALZI KER DOS SANTOS

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 982/16

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o processo administrativo que motivou a revogação da inativação, conforme mencionado na peça 47.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 960188/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, AIRES PEDRO BALESTRIN

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 983/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência, acostada nas peças 28/30.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 694577/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ECON RURAL DA REGIÃO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ LEVI TOMACHESKI

PROCURADOR: LUIZ CLAUDIO SEBRENKI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 984/16

Em acolhimento à Informação nº 2496/16 da Diretoria de Execuções, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a anexação dos presentes aos autos 500537/11, com base no artigo 496-A, §3º do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 32138/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITORINO

INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 985/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Vitorino, acostada nas peças 45 a 55.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie o desentranhamento das peças 57/58 e 59/60, pois se referem a autos diversos, conforme solicitado na última manifestação de peça 60.

III – Após, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 123685/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, MARLENE LANDARIN.

DESPACHO 1120/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 310217/16 (peças processuais nº 036 e 037), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 683796/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, LENIR CEREZER SEBEN.

DESPACHO 1121/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 317556/16 (peças processuais nº 047 e 048), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 432394/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANTONIO DOS SANTOS.

DESPACHO 1122/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o



pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 318684/16 (peças processuais nº 037 e 038), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 797372/14

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE, FABIANO LOPES BUENO, ADEMIR GONZALES SILVEIRA, JOSE DE SOUZA GOMES.

DESPACHO 1125/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 318609/16 (peças processuais nº 035 e 036), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 1133767/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, FABIELE SILVA DE OLIVEIRA PEREIRA.

DESPACHO 1126/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 320522/16 (peças processuais nº 101 e 102), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 398803/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARLI MARTINS.

DESPACHO 1127/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária

nº 320549/16 (peças processuais nº 101 e 102), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 832180/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ISMAEL IBRAIM FOUANI, CLEIDE APARECIDA SERAPIAO.

DESPACHO 1129/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 315928/16 (peças processuais nº 021 e 022), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 259683/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

DESPACHO Nº.: 835/16

I - Regressam os autos a esta Corregedoria-Geral com pareceres proferidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP (Parecer nº 3482/16; peça 88) e pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 4446/16; peça 89), ambos opinando pela baixa da responsabilidade referente ao Município de Cafeara, dado o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 2158/15 – Pleno (peça 67);

II - Diante do exposto, acolho os opinativos da DICAP e do Ministério Público de Contas, e determino a baixa de responsabilidade do Município de Cafeara junto à Diretoria de Execuções, nos termos do artigo 514, do Regimento Interno[1].

IV - Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação da obrigação e à Diretoria de Execuções para registro.

V - Após, considerando o cumprimento da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno[2], e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (artigo 168, VII, RI[3]).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4862/16

Processo nº: 287380/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 10:05:00
Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 15/04/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 314/16

Processo nº: 643338/11
Data e hora da redistribuição: 11/04/2016 15:42:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS
Interessado: MARIA MENDES DE SOUZA GONÇALVES
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 11/04/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 315/16

Processo nº: 618003/10
Data e hora da redistribuição: 13/04/2016 09:24:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Ofícios Internos 9/2015 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 13/04/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 316/16

Processo nº: 818399/12
Data e hora da redistribuição: 15/04/2016 18:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APF CMEI CONJ ITACOLOMI/SABARA, CARLOS ALBERTO RICHIA, CATARINA FERNANDES, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, VANESSA PEREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Despachos Processuais Diversos 66/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha - por declaração do relator.
DP, em 15/04/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 317/16

Processo nº: 45940/13
Data e hora da redistribuição: 15/04/2016 18:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CÉZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

DP, em 15/04/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 318/16

Processo nº: 255718/12
Data e hora da redistribuição: 15/04/2016 18:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO
Interessado: ELSON MUNARETTO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 15/04/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 319/16

Processo nº: 67447/13
Data e hora da redistribuição: 15/04/2016 18:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE MARISTELA BUTEWICZ FERREIRA, ELIANE DO ROCIO FORLEPA, MARCIO DOS SANTOS RESZKO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 15/04/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4672/2016

Processo Nº: 195264/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 08:07:44
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA EVA DO NASCIMENTO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SEBASTIAO MIGUEL DE ANGELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4673/2016

Processo Nº: 232240/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 08:08:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUGENIA CAETANO FONTANA, IVAN FONTANA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4674/2016

Processo Nº: 300742/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 08:41:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4675/2016

Processo Nº: 266315/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 08:48:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4676/2016

Processo Nº: 283163/16



Data e hora da distribuição: 11/04/2016 09:02:21
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - PRESONTER
Interessado: LUIZ AUGUSTO LORGA VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 274750/16, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4678/2016

Processo Nº: 301803/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 09:12:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: ARGEU ANTONIO GEITTENES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 71597/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4679/2016

Processo Nº: 300122/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 09:31:40
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4680/2016

Processo Nº: 302508/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 09:50:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MUNICIPIO DE APUCARANA, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4681/2016

Processo Nº: 300700/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 09:54:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: MARINEZ BALDIN CROTTI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4682/2016

Processo Nº: 270401/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 10:01:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4683/2016

Processo Nº: 302486/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 10:02:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: ARGEU ANTONIO GEITTENES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 789930/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4684/2016

Processo Nº: 302389/16

Data e hora da distribuição: 11/04/2016 10:04:59
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICIPIO DE INAJÁ
Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4686/2016

Processo Nº: 298616/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 10:34:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE LARANJAL
Interessado: JOAO ELINTON DUTRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 926494/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4687/2016

Processo Nº: 299710/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 10:37:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE LARANJAL
Interessado: JOAO ELINTON DUTRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 926494/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4688/2016

Processo Nº: 300432/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 10:45:31
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICIPIO DE ABATIÁ
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRAO DO PINHAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4689/2016

Processo Nº: 295269/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 10:52:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE CATANDUVAS
Interessado: NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 691551/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4690/2016

Processo Nº: 302524/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 11:02:14
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4691/2016

Processo Nº: 302451/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 11:03:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 548341/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4692/2016

Processo Nº: 298209/16
Data e hora da distribuição: 11/04/2016 11:04:29
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE



Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4693/2016

Processo Nº: 303385/16

Data e hora da distribuição: 11/04/2016 12:21:43

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA

Interessado: ARTHUR BAPTISTA SÉRA JUNIOR

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4694/2016

Processo Nº: 303911/16

Data e hora da distribuição: 11/04/2016 12:36:48

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: VENTURI E ZEN LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4695/2016

Processo Nº: 304497/16

Data e hora da distribuição: 11/04/2016 13:52:02

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4696/2016

Processo Nº: 301625/16

Data e hora da distribuição: 12/04/2016 08:43:30

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Interessado: ALEXANDRE LUCENA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 255968/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4697/2016

Processo Nº: 301633/16

Data e hora da distribuição: 12/04/2016 08:44:48

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Interessado: VALDIR ANTONIO TURCATO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 249291/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4698/2016

Processo Nº: 301668/16

Data e hora da distribuição: 12/04/2016 08:45:54

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Interessado: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 231503/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4699/2016

Processo Nº: 301650/16

Data e hora da distribuição: 12/04/2016 08:47:00

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Interessado: SEBASTIÃO EGIDIO LEITE

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 244125/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4700/2016

Processo Nº: 301641/16

Data e hora da distribuição: 12/04/2016 08:48:06

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Interessado: ALBERTO ARISI

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 215591/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4701/2016

Processo Nº: 301617/16

Data e hora da distribuição: 12/04/2016 08:49:11

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Interessado: EDIR HAVRECHAKI

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 250354/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4702/2016

Processo Nº: 303512/16

Data e hora da distribuição: 12/04/2016 08:50:22

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL

Interessado: JOAO ELINTON DUTRA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 926494/15, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4703/2016

Processo Nº: 298233/16

Data e hora da distribuição: 12/04/2016 08:51:28

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 424226/12, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4704/2016

Processo Nº: 289668/16

Data e hora da distribuição: 12/04/2016 08:52:32

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 852950/14, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4705/2016

Processo Nº: 303938/16

Data e hora da distribuição: 12/04/2016 08:53:37

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA

Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 821532/14, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4706/2016

Processo Nº: 306333/16

Data e hora da distribuição: 12/04/2016 08:54:42



Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4707/2016

Processo Nº: 304250/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 08:55:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
Interessado: SILVIO GABRIEL PETRASSI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4708/2016

Processo Nº: 306600/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 08:56:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1119535/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4709/2016

Processo Nº: 302516/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 08:58:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SONIA BRUM DE MATTOS SACCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4710/2016

Processo Nº: 302583/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 08:59:10
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE PEREIRA BARBOSA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4711/2016

Processo Nº: 302656/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 09:00:15
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ROBERTO DE MELO SOUZA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, MILENA DOS SANTOS SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4712/2016

Processo Nº: 303067/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 09:01:22
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROBERTO LOBO BLASI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4713/2016

Processo Nº: 307046/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 09:02:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 1989
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4714/2016

Processo Nº: 307178/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 09:03:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 595225/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4715/2016

Processo Nº: 307194/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 09:04:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 196534/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4716/2016

Processo Nº: 270525/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 09:05:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4717/2016

Processo Nº: 299833/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 09:07:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4718/2016

Processo Nº: 303857/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 09:26:12
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 286904/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4719/2016

Processo Nº: 307976/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 09:49:25
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4720/2016

Processo Nº: 307631/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 09:55:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL



Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 751465/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4721/2016

Processo Nº: 304527/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 10:04:53
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: JC PHARMA & HEALTH, COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4722/2016

Processo Nº: 956725/15
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 10:22:09
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PROCESSOR INFORMATICA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4723/2016

Processo Nº: 280458/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 10:29:21
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4724/2016

Processo Nº: 298942/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 10:36:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 919234/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4725/2016

Processo Nº: 305698/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 12:59:12
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4726/2016

Processo Nº: 31160/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 13:12:26
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4727/2016

Processo Nº: 307275/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 14:10:53
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 185765/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4728/2016

Processo Nº: 307410/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 14:20:45
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: DEVALMIR MOLINA GONCALVES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 200195/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4729/2016

Processo Nº: 307356/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 14:32:13
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: CARLOS ROSA ALVES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 238117/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4730/2016

Processo Nº: 307283/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 14:53:40
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: LUIZ CARLOS VOSNIK
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 206290/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4731/2016

Processo Nº: 307445/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 15:19:59
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 33708/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4732/2016

Processo Nº: 307402/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 15:27:14
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: MOACIR FIAMONCINI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 259041/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4733/2016

Processo Nº: 307453/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 15:33:27
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 223624/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4734/2016

Processo Nº: 307305/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 15:38:39
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao



Processo Nº 192931/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4735/2016

Processo Nº: 307291/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 15:46:03
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: NEUZA PESSUTI FRANCISCONA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 236106/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4736/2016

Processo Nº: 310071/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 15:47:14
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 190828/09, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4737/2016

Processo Nº: 243820/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 16:41:39
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4738/2016

Processo Nº: 308263/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 18:04:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDACAO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI
Interessado: JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 447146/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4739/2016

Processo Nº: 294793/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 18:12:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 569446/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4740/2016

Processo Nº: 304969/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 18:13:18
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: LUCIANO MORAIS E SILVA
Interessado: LUCIANO MORAIS E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 91513/02, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4741/2016

Processo Nº: 311019/16
Data e hora da distribuição: 12/04/2016 18:39:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 1990
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4742/2016

Processo Nº: 265033/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 08:18:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Interessado: PEDRO DE PAULA XAVIER
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 245270/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4743/2016

Processo Nº: 157737/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 12:53:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA NETO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, VALMIRA LAZARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4744/2016

Processo Nº: 196805/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 12:54:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIDIA NASLOWSKI TORQUES, LUIZ CESAR TORQUES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4745/2016

Processo Nº: 218485/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 12:55:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE PALACIO DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4746/2016

Processo Nº: 218507/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 12:56:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOICE MARLI DE MATOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4747/2016

Processo Nº: 220412/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 12:57:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIDE ROBLES DA SILVA BUENO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4748/2016

Processo Nº: 249682/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 12:58:29
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4749/2016

Processo Nº: 283732/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:24:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 1992
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4750/2016

Processo Nº: 283961/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:25:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 1996
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 352587/96, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4751/2016

Processo Nº: 311329/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1104376/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4752/2016

Processo Nº: 310829/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:28:12
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4753/2016

Processo Nº: 298934/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:29:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1003014/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4754/2016

Processo Nº: 311442/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:30:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 540218/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4755/2016

Processo Nº: 311450/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:31:24
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4756/2016

Processo Nº: 311531/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:32:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 338491/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4757/2016

Processo Nº: 288734/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:33:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: MARCELO EDUARDO HENRIQUE
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4758/2016

Processo Nº: 311949/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:34:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 1994
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4759/2016

Processo Nº: 312228/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:35:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4760/2016

Processo Nº: 287398/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:36:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644170/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4761/2016

Processo Nº: 287444/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:38:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644242/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4762/2016

Processo Nº: 299035/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:39:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4763/2016

Processo Nº: 300394/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:40:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA



Interessado: MAURO ALBERTO SLONGO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 184491/16, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4764/2016

Processo Nº: 312694/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:41:13
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4765/2016

Processo Nº: 312651/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:42:19
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JORGE RODRIGUES NUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4766/2016

Processo Nº: 282175/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:43:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO
Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4767/2016

Processo Nº: 313003/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:44:31
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4768/2016

Processo Nº: 309090/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:45:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 169529/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4769/2016

Processo Nº: 313097/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:46:45
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4770/2016

Processo Nº: 308999/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:47:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1018763/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o

processo n.º 546485/14 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4771/2016

Processo Nº: 298063/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:48:56
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS LOPATIUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4772/2016

Processo Nº: 309014/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:50:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 383601/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4773/2016

Processo Nº: 309022/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:51:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 654290/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4774/2016

Processo Nº: 309030/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:52:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 763656/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4775/2016

Processo Nº: 309057/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:53:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 965589/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4776/2016

Processo Nº: 309065/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:54:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 911183/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4777/2016

Processo Nº: 309073/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:55:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL



Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 533294/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 229501/14 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4778/2016

Processo Nº: 313313/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:56:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAIMA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 872165/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4779/2016

Processo Nº: 313186/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:57:58
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4780/2016

Processo Nº: 312767/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 13:59:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: MAURO LEMOS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4781/2016

Processo Nº: 313046/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 14:00:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: JOÃO MARCOS FERRER, MUNICÍPIO DE MIRASELVA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4782/2016

Processo Nº: 313747/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 14:01:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RICARDO CELONI NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4783/2016

Processo Nº: 313739/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 14:02:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: DONALDO WAGNER, IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4784/2016

Processo Nº: 313712/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 14:03:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4785/2016

Processo Nº: 313682/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 14:05:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: MUNICÍPIO DE LINDOESTE, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, SILVIO DE SOUZA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4786/2016

Processo Nº: 313690/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 14:06:09
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: LUÍS BERNARDO DOS SANTOS ALONSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4787/2016

Processo Nº: 313852/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 14:07:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 925234/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4788/2016

Processo Nº: 299736/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 14:08:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: LUIZ ANTONIO VOLPATO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4789/2016

Processo Nº: 311280/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 14:09:30
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 248597/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4790/2016

Processo Nº: 313895/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 14:10:36
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4791/2016

Processo Nº: 305043/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 14:11:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: ROMUALDO BATISTA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4792/2016

Processo Nº: 210719/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 15:15:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DORACI DO CARMO DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4793/2016

Processo Nº: 173210/16
Data e hora da distribuição: 13/04/2016 15:16:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO LUIZ DITTERT BORDINI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4794/2016

Processo Nº: 882055/15
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 08:52:18
Assunto: ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BANCO DO BRASIL SA EM CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4795/2016

Processo Nº: 194489/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 08:53:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: ALVACI HAAS, EMERSON JULIO RIBEIRO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, GERALDO CORDEIRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4796/2016

Processo Nº: 204239/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 08:54:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ERONI APARECIDA CUSTODIO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4797/2016

Processo Nº: 207645/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 08:55:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA ROBLE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4798/2016

Processo Nº: 211782/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 08:56:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JEANICE MARIA PINELLI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4799/2016

Processo Nº: 248414/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 08:57:50
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4800/2016

Processo Nº: 313658/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 09:12:54
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINACAO LTDA DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4801/2016

Processo Nº: 280415/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 09:24:59
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4802/2016

Processo Nº: 236661/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 09:47:06
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4803/2016

Processo Nº: 289684/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 10:05:12
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4804/2016

Processo Nº: 220145/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 10:19:17
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4805/2016

Processo Nº: 280423/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 10:37:22
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4806/2016

Processo Nº: 315332/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 10:48:26
Assunto: CONSULTA
Entidade: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA
Interessado: ERLON CARAMURU TOMASI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4807/2016

Processo Nº: 284119/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 10:49:36
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4808/2016

Processo Nº: 304233/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 11:09:55
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ONILDO GELATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4809/2016

Processo Nº: 269845/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 11:20:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: SERGIO CAVAGNI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4810/2016

Processo Nº: 314298/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 11:33:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 140796/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4811/2016

Processo Nº: 315979/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 11:45:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4812/2016

Processo Nº: 316290/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 11:55:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4813/2016

Processo Nº: 316339/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 11:59:33
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4814/2016

Processo Nº: 316169/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 12:00:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1002972/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4815/2016

Processo Nº: 316371/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 12:01:42
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4816/2016

Processo Nº: 316401/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 12:02:45
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4817/2016

Processo Nº: 311612/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 12:31:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4818/2016

Processo Nº: 273001/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 12:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Exercício: 2001
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 253778/02, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4819/2016

Processo Nº: 316487/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 12:39:04
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4820/2016

Processo Nº: 316363/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 12:42:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4821/2016

Processo Nº: 262557/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 12:43:15
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: PEDRO LEANDRO NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4822/2016

Processo Nº: 316525/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 12:44:17
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4823/2016

Processo Nº: 306805/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 12:50:21
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.
Interessado: SERGIO CARDINALI
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4824/2016

Processo Nº: 316533/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 12:52:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4825/2016

Processo Nº: 316592/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 12:59:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 383954/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4826/2016

Processo Nº: 316754/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:11:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4827/2016

Processo Nº: 317041/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:14:46

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE CARAMBEI, MUNICÍPIO DE CARAMBEI, OSMAR JOSE CHINATO, RICHARD FRANKE DIJKSTRA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4828/2016

Processo Nº: 302400/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:15:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: JOSÉ NILSON ZGODA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4829/2016

Processo Nº: 211189/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:25:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOAO LUIZ DE SOUZA LAGE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4830/2016

Processo Nº: 173112/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:26:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA MARIA DA SILVA AZEVEDO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4831/2016

Processo Nº: 207556/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:27:42
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: DINARTE DA COSTA PASSOS, HEITOR GEFUNE, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, JOSE SLOBODA, MARIA DA LUZ MARTINS DE OLIVEIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4832/2016

Processo Nº: 257200/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:28:45
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLORENTINO GARCIA DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, THEREZINHA ROSA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4833/2016

Processo Nº: 257529/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:29:49
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ILONIA SELVIRA MARTENS, JOAQUIM FERRAZ DE CAMPOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4834/2016

Processo Nº: 258053/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:30:52
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERONILDES RIBEIRO MORGADO, HELIO GANZ MORGADO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4835/2016

Processo Nº: 266706/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:31:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELISABETE APARECIDA MORENO NARDI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4836/2016

Processo Nº: 282566/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:33:06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEJAIR DOS REIS, PARANAPREVIDÊNCIA, POMPEIA MARIA DE DEUS DOS REIS, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4837/2016

Processo Nº: 282701/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:34:10
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLETE DO ROCIO MASCARO CORADIN, MARCIA RENATA MASCARO DE MELLO CORADIN, MARCOS DE MELLO CORADIN, MARCOS DE MELLO CORADIN FILHO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4838/2016

Processo Nº: 282710/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:35:14
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARTUR ROCHA, MARIA JOSE ROCHA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4839/2016

Processo Nº: 287312/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:36:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: JOAO MARIANO FILHO, JOSE VANDERLAN DE SOUZA, NAICI VASCONCELOS DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4840/2016

Processo Nº: 282221/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:37:29
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORLANDO SIMOES DE ALMEIDA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL

IATAURO, REGINA SIMOES DE ALMEIDA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4841/2016

Processo Nº: 284496/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:38:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAYSSE DE LIMA TEIXEIRA FAUSTO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SELIA MARIA ALVES TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4842/2016

Processo Nº: 313976/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:39:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 925234/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4843/2016

Processo Nº: 228804/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:40:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 88648/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4844/2016

Processo Nº: 315910/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:41:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: EDGAR ROSSI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4845/2016

Processo Nº: 313259/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:56:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 266315/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4846/2016

Processo Nº: 317823/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 13:57:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 925234/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4847/2016

Processo Nº: 314549/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 14:09:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL



Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: IVANILDO PASSARELLI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 433616/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4848/2016

Processo Nº: 317980/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 14:30:24
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4849/2016

Processo Nº: 317688/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 14:48:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MARILDA APARECIDA PATTENE MACHNICKI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4850/2016

Processo Nº: 302613/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 14:53:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: GILBERTO DRANKA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 507892/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4851/2016

Processo Nº: 304713/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 14:55:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4852/2016

Processo Nº: 305523/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 14:58:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 178792/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4853/2016

Processo Nº: 271351/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 15:00:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL
Interessado: MAURO LEMOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 823411/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4854/2016

Processo Nº: 310047/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 15:03:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4855/2016

Processo Nº: 318579/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 15:05:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4856/2016

Processo Nº: 318331/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 15:41:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: UBALDO DE BARROS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1162520/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4857/2016

Processo Nº: 318919/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 15:59:45
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4858/2016

Processo Nº: 318935/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 16:11:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: PAULO LUIZ PAUWELZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 930765/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4859/2016

Processo Nº: 223292/16
Data e hora da distribuição: 14/04/2016 16:17:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4860/2016

Processo Nº: 320972/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 07:21:32
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO
Interessado: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4861/2016

Processo Nº: 321014/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 09:03:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DO PARANA VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: ELDON ANSCHAU
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4863/2016

Processo Nº: 321243/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 10:51:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4864/2016

Processo Nº: 293436/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 10:52:10
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4865/2016

Processo Nº: 321570/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 10:53:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4866/2016

Processo Nº: 321600/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 10:54:37
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4867/2016

Processo Nº: 321634/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 10:55:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: ADEMIR MULON
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1099453/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4868/2016

Processo Nº: 296656/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 10:56:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
Interessado: GINA GULINELI PALADINO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4869/2016

Processo Nº: 321642/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 10:57:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4870/2016

Processo Nº: 321677/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 10:59:05
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4871/2016

Processo Nº: 273818/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 11:00:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4872/2016

Processo Nº: 321154/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 11:01:18
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: ALCINDO KORTE, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, JURACI RONALDO CAZELLA, TEREZINHA ANTUNES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4873/2016

Processo Nº: 321863/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 11:12:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 7354/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4874/2016

Processo Nº: 201434/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 11:34:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOAO DALMACIO PAVINATO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 626210/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4875/2016

Processo Nº: 281586/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 11:43:44
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA
Interessado: ARY ALBERTI NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4876/2016

Processo Nº: 303725/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 13:19:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 76623/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4877/2016

Processo Nº: 323092/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 14:15:14
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4878/2016

Processo Nº: 323653/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 14:38:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: REINHOLD STEPHANES
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 132848/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4879/2016

Processo Nº: 323831/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 14:43:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI, BRAZ RIZZI, MARIA DE LOURDES ROCHA, MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4880/2016

Processo Nº: 319249/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 14:44:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ
Interessado: CLAUDIO BUZETI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 298582/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4881/2016

Processo Nº: 297121/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 14:51:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 522128/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4882/2016

Processo Nº: 309111/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 15:44:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 654290/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4883/2016

Processo Nº: 311558/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 15:48:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 965589/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4884/2016

Processo Nº: 311604/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 15:49:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 139127/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4885/2016

Processo Nº: 173090/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 16:14:36
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4886/2016

Processo Nº: 169565/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 16:16:05
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALAIDE LEIA RODRIGUES PINHEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SANDRO NASCIMENTO PINHEIRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4887/2016

Processo Nº: 214862/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 16:17:30
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERALDO SOARES DE OLIVEIRA, MARIA DA ROCHA PIMENTEL SOARES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4888/2016

Processo Nº: 215290/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 16:19:13
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BORISLAU ESTANISLAU TRZICIAK, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, TEREZA ELICKER TRZICIAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4889/2016

Processo Nº: 172850/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 16:22:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADAIL RODRIGUES DE ALMEIDA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4890/2016

Processo Nº: 258525/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 17:51:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IEDA MARIA DORO DA LUZ, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4891/2016

Processo Nº: 285123/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 17:52:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, HILEU LEMES DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE



NOVA CANTU, LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4892/2016

Processo Nº: 289676/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 17:53:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, NEUZA DA SILVA REGONATTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4893/2016

Processo Nº: 324765/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 17:54:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, NELTON HEMKEMEIER, VANDERLEI BONANI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4894/2016

Processo Nº: 325010/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 17:55:30
Assunto: CONSULTA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4895/2016

Processo Nº: 324951/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 17:56:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 668068/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 567230/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4896/2016

Processo Nº: 325117/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 17:57:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 124170/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4897/2016

Processo Nº: 324935/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 17:58:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA, JUAREZ ALBERTO DIETRICH
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4898/2016

Processo Nº: 325354/16
Data e hora da distribuição: 15/04/2016 17:59:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, NATAL ZUFFO RUEDA, VANDERLEI BONANI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4899/2016

Processo Nº: 318161/16
Data e hora da distribuição: 17/04/2016 00:01:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º 58085/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, CLAUDETE SCHELBAUER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3206/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 25/04/2016. O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/04/2016 (peça nº 21). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 18 de abril de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º 275462/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSELENE SANTOS DE SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 3207/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6681/16-DICAP (peça nº 13), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. DICAP, em 18 de abril de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 268865/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SERGIO POVOA PIRES, SUELY FISCHER DE MORAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3208/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6521/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 231139/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, RITA DE CASSIA FERREIRA DA COSTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3209/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6542/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 263227/16

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, LUIZ CARLOS MANZATO, ELVIRA JOSEFA GARCIA GLOOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 3210/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6557/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 263111/16

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, LUIZ CARLOS MANZATO, ROZINEI ROSA LUGLI DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3211/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6561/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 231090/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ORACILDES LOBRIGATTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3212/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar



a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6579/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 260732/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,

ANA REGINA CACHEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3213/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6581/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 225619/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DE FATIMA

BATISTA VEBER, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3214/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6582/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15

respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 258410/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,

LOURIVAL FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3215/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6587/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 223799/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MIRIAM ZACHARIAS REIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3216/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6591/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 223640/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LUCIENE MARIA SANT ANA

RUPPEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3217/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6594/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 223748/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA IVONE PINHEIRO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3218/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6595/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 244567/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSELI DE FATIMA BASSAN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3219/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6596/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da

negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 222393/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, JOANA ROSA GONCALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3220/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6601/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 217659/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VANIA RIERA SARQUIS CASTRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3221/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6603/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 212320/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, IARA MARILIA ZAMBAO GOLEMBA DE ALMEIDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 3222/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6604/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 212266/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, GERALDINA CORAIOLA DE AZAMBUJA BERTI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 3223/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6625/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 263057/16
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, LUIZ CARLOS MANZATO, MARGARETE VALENZUELA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 3224/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6629/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 232550/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSANA CAMPANHOLO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 3225/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6630/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 282167/16
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA, CASSIA APARECIDA VAROLO, REGINA BALONEKR DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 3226/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6763/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 275438/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, FLAVIO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3227/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6683/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 225651/16

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA, INES ZAVADZKI SONEGO, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3228/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6765/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 273621/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARINES VENDRUSCOLO DELAI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3229/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6721/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 273796/16

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS, ALMELINA CANDIDA DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3230/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6764/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 120531/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, REINALDO VALENTIM DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3231/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6781/16-DICAP



(peça nº 13), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 488454/15

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, LUCIANE DIAS GONÇALVES, ELENA TOYOKA KAKAZU

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3232/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6783/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 255070/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, ANTONIO ROSA DE SOUZA, RUTH ROSA DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3233/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6757/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da

Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 256522/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, LEONYDES COLLETTI, MARIA DA LUZ DA SILVA COLLETTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3234/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6768/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 184688/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARI CHULKA, RAFAEL IATAURO, DIRCE CHULKA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3235/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6694/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 281705/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, IRACLIDES SILVEIRA DO VALLE, OLGA DIBAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3236/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6776/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 254724/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DANIEL JOSE DE AZEVEDO, RAFAEL IATAURO, MARIA CANDIDA GOIS DA SILVA AZEVEDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3237/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6745/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 278178/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, SANDRA ALVES, JOSE ANTONIO TURETA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3238/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6770/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 184840/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SONIA YOKO IMAI ROSSI, RAFAEL IATAURO, ANGELO ROSSI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3239/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6690/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 488950/15

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, LUCIANE DIAS GONÇALVES, VADERLI DE PAULA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3240/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6784/16-DICAP (peça nº 19), intimando:

- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 248147/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE



CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SALVADOR MACHADO DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3241/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6636/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 291026/16

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA, VERA LUCIA BATISTA DA SILVA VOLKMAN, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3242/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6762/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 92410/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, JURACI PINTO COLACO DUARTE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3243/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 20/04/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/04/2016 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento

Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 124693/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, EDELZIRA SOARES VAZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3244/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 20/04/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 15/04/2016 (peça nº 19).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 18 de abril de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 110080/16

ENTIDADE: LEANDRO SANTANA ASSUNCAO

INTERESSADO: LEANDRO SANTANA ASSUNCAO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 659/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por LEANDRO SANTANA ASSUNCAO, no qual requer informações sobre o número de servidores do Tribunal de Contas que estiveram envolvidos na fiscalização, na auditoria, no acompanhamento e na prestação de contas dos municípios do Estado do Paraná, em cada um dos exercícios, no período de 2005 a 2015.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar sobre a quantidade de servidores lotados nas Diretorias de Contas Municipais - DCM, de Análise de Transferências - DAT, de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, de Auditorias - DAUD, e de Fiscalização de Obras Públicas - DIFOP, no período indicado na peça inicial.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 23630/16

ENTIDADE: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA
INTERESSADO: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 799/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, do Ministério Público do Estado do Paraná, pelo qual solicita acesso ao Processo de Prestação de Contas do Município de Califórnia, referente ao exercício de 2012 (n. 199226/13 e apenso n. 526018/14), o encaminhamento da relação dos controladores internos do Município de Califórnia no período de 2012 a 2014, e históricos de alterações, e os registros de alterações de senha de acesso ao sistema SIM no mês de maio de 2014 (informando login de origem e datas).

Pelo Despacho n. 148/16, o Gabinete do Conselheiro Fábio Camargo autorizou o acesso aos autos digitais dos processos de interesse. Já as Diretorias de Contas Municipais e de Tecnologia da Informação expediram as Informações n. 109/16 e 17/16, para responder os demais questionamentos.

Assim, comunique-se à autoridade solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto nos Art. 26, §1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1] e Art. 6º, §8º, da Resolução n. 1928/08-PGJ[2].

Em sequência, encaminhem-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para a devida disponibilização dos autos digitais.

Por fim, cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[3] do processo e seu arquivamento[4] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. § 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências."

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n. 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n. 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

4. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 310683/16

ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1630/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Lucimara Farago, Diretora Presidente do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, por meio do qual solicita "a relação dos processos de aposentadorias e pensões do referido Fundo que estão registrados nessa Corte de Contas", observando que até a data de 19/03/2010 o nome da entidade "era Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Teixeira Soares".

Solicita, ainda, "cópia integral do processo da Sra. AVANI RIBAS DE OLIVEIRA, CPF: 025.112.939-00, data de aposentadoria 01.11.1986".

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para apresentar a relação dos processos nos termos solicitados pela entidade.

Após, sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para informar o número do processo no qual figurou como interessada a Sra. Avani Ribas de Oliveira.

Em seguida, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 313666/16

ENTIDADE: RODRIGO CUBAS
INTERESSADO: RODRIGO CUBAS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1632/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Rodrigo Cubas por meio do qual solicita informações de como consultar no site do TCE-PR "a regularidade de determinada entidade civil, especificamente no que diz respeito a prestação de

contas de recursos recebidos por parte do Estado", com vistas à obtenção de certidão, a fim de encartá-la em procedimento próprio.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 313690/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO: LUÍS BERNARDO DOS SANTOS ALONSO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1638/16

Trata-se de Representação protocolada por Luis Bernardo dos Santos Alonso, Vereador da Câmara Municipal de Palotina, por meio da qual relata a ocorrência de suposta ilegalidade consistente na desafetação de áreas verdes por parte do Executivo Municipal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 635805/15

ENTIDADE: BANCO ITAÚ S.A
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S.A
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1642/16

Retornam os autos com a Informação nº 162/16 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas relata que o "requerente manifestou desinteresse em renovar o contrato objeto deste processo", razão pela qual propõe o arquivamento do presente processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para manifestação, em atenção ao conteúdo no Despacho nº 3284/15-GP (peça 3).

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 315090/16

ENTIDADE: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1689/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0558/16-GAB), por meio do qual, com vistas a instruir os autos de Procedimento Administrativo n.º MPPR 0059.16.000134-9, em trâmite na 8ª Promotoria de Justiça de Guarapuava, solicita "encaminhamento da prestação de contas do CISGAP à SESA, via SIT, conforme informado na cláusula terceira do convênio/ n.º 88/2012 e termo aditivo n.º01/2014 firmados entre o SESA e o CISGAP."

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 313879/16

ENTIDADE: ROYAL MERCHANT BANK LTDA
INTERESSADO: ROYAL MERCHANT BANK LTDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1690/16

Trata-se de Requerimento Externo formulado por Royal Merchant Bank Ltda. mediante o qual solicita "um parecer sobre a regularização por parte do Tribunal de



Contas do Estado do Paraná às cartas fiduciárias nas licitações e contratos por empresas que prestam serviços aos órgãos públicos no estado do Paraná, em função da dificuldade e da recusa das seguradoras e bancos em fornecer as garantias necessárias às prestadoras de serviço em casos de licitação e contrato realizados pelo estado."

Do pedido inicial denota-se a nítida intenção do solicitante em formular uma consulta junto a esta Corte de Contas.

Observo, contudo, que, nos termos do art. 39[1] da Lei Orgânica deste Tribunal, o interessado, na condição de sociedade empresária limitada, não possui legitimidade para tanto, razão pela qual indefiro o presente Requerimento Externo.

Comunique-se ao interessado.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 39. Estão legitimados para formular consulta:

I – no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais, conforme previsto em Regimento Interno;

II – no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais, conforme previsto em Regimento Interno;

III – Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII – determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 314883/16

ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1692/16

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária por meio do qual informa que no curso de uma ação judicial na qual está compondo acordo com a parte adversa, a mesma "deseja receber numerário por ter prestado o serviço de advocacia à sua parte, pedindo que nesse acordo a COHAB Araucária suporte com valores para realizar assim, a remuneração deste profissional."

Por tal razão, formula os seguintes questionamentos: "ao realizar este acordo, no qual irá suportar este pagamento, o gestor da Companhia Municipal estará incorrendo em algum tipo de ilegalidade punível pela lei de responsabilidade fiscal? Tendo em vista que não é uma despesa prevista no PPA, LOA ou mesmo LDO, existe alguma vedação em relação às normativas desta corte ou mesmo à LRF quanto a acordos judiciais que envolvam numerário?"

Do pedido inicial denota-se a nítida intenção do solicitante em formular uma consulta junto a esta Corte de Contas.

Observo, contudo, que o protocolado não atende ao requisito disposto no art. 38[1], V, da Lei Orgânica deste Tribunal, uma vez que se trata de caso concreto, razão pela qual indefiro o presente Requerimento Externo.

Comunique-se ao interessado.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

V – ser formulada em tese.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII – determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 304233/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA
INTERESSADO: ONILDO GELATTI
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1693/16

Trata-se de expediente autuado como "Certidão Liberatória" pelo sistema de petição eletrônico, por meio do qual o Sr. Onildo Gelatti, Prefeito do Município de Mandrituba, solicita a emissão de Certidão de Operação de Crédito.

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 7635/16 (peça 6), solicita

autorização para promover o "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo com Sub Assunto Certidão para Contratação de Operação de Crédito".

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 94251/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 1694/16

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), em atendimento ao Pedido de Material n.º 3822 da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (DMAA), solicitando as necessárias providências para iniciar procedimento licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço unitário por item, com vistas à (peça 17):

Formação de Registro de Preços para aquisição estimada de 1.700 (um mil e setecentas) garrafas de 20 Litros de água mineral e 38.600 (trinta e oito mil e seiscentas) garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral sem gás e 13.000 (treze mil) garrafas de água mineral com gás, todos devidamente higienizados, para atender ao consumo de água dos servidores e visitantes desta Casa de Contas.

A contratação justifica-se na necessidade de continuação do fornecimento de água a esta Corte, haja vista que a Ata de Registro de Preços n.º 02/2015, então celebrada com o mesmo objeto, encontra-se próxima ao término de sua validade.

De acordo com a pesquisa de preços efetuada (peças 06/14), foram fixados os seguintes valores máximos unitários por item: (i) R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) por unidade de garrafa retornável de 20 litros; (ii) R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) por unidade de garrafa descartável de 500 ml de água mineral sem gás; e (iii) 1,11 (um real e onze centavos) por unidade de garrafa descartável de 500 ml de água mineral com gás, totalizando o preço máximo global de R\$ 67.920,00 (sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais).

Consta do termo de referência, também, que "os garraões deverão ser cedidos à Contratante em regime de comodato, em quantidade suficiente para atender a demanda de consumo e a rotina de entrega do produto em suas unidades administradas" (peça 17, fl. 38).

Autorizada a tramitação do expediente, a Diretoria de Licitações e Contratos emitiu informação (n.º 38/16), na qual indicou a modalidade licitatória adequada, justificou a adoção do Sistema de Registro de Preços e a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (peça 15).

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 99/16 (peça 20), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 25/2016.

A Diretoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, nos termos do Parecer n.º 210/16 (peça 21), sugerindo correções na redação de determinados itens.

Por fim, a Controladoria Interna atestou a observância das questões procedimentais e apresentou considerações acerca da validade das cotações de preços apresentadas (Informação n.º 38/16, peça 22).

É o relatório.

O objeto pretendido enquadra-se como bem ou serviço comum, sendo cabível a modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do artigo 37[1], inciso V, §5º, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Como bem apontou a Diretoria Jurídica, "a modalidade de licitação (pregão) e a forma de contratação (Sistema de Registro de Preços) eleitas, bem como o tipo escolhido (menor preço) são plenamente aplicáveis ao caso" (Parecer n.º 210/16, peça 21).

Para a contratação em tela será utilizado o Sistema de Registro de Preços, "em razão da necessidade frequente de contratação do mesmo bem pela Administração e da conveniência na entrega de forma parcelada (semanalmente), conforme dispõe o artigo 23[2] da Lei Estadual n.º 15.608/07" (Informação n.º 38/16, peça 15).

O procedimento licitatório, ainda, será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (item 5.1[3] da minuta do edital), de acordo com os artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006[4].

Em relação às minutas do edital e da ata de registro de preços, valho-me da fundamentação da Diretoria Jurídica, in verbis (Parecer n.º 210/16, peça 21):

Analizando-se a minuta do edital, constata-se que foi observada a legislação pertinente, notadamente no que concerne à Lei n.º 10.520/02, a qual, em seu artigo 3º, estabelece acerca da fase preparatória do pregão.

As exigências do artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 10.520/02 foram plenamente atendidas, pois na verificação dos documentos juntados, denota-se a justificativa da necessidade de contratação, a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, as sanções no caso de inadimplemento e também a fixação dos prazos de entrega.

Foram consignados os pressupostos para apresentação e aceitação das propostas, determinando-se o critério objetivo de julgamento e estipulando-se as



condições de habilitação pertinentes, inclusive no que tange à participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou empresário individual, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.

Ressalta-se que a definição dos preços unitários máximos, constantes do Termo de Referência, foi baseada em orçamentos prévios, conforme demonstrado por meio de planilha comparativa (peça 17, fl. 39).

A Lei Estadual n.º 15.608/07, que estabelece normas sobre licitações no âmbito do Paraná, em seus artigos 45 a 57 dispõe acerca das disposições gerais das regras específicas do Pregão, sendo observados satisfatoriamente no que concerne a esta fase da licitação, tendo em vista que o objeto da contratação pode ser classificado no conceito de "bens e serviços comuns". Outrossim, o regramento do artigo 49 desta mesma lei também foi cumprido.

(...)

Em síntese, o conteúdo dos elementos do edital e dos seus anexos obedece às disposições legais e aos princípios jurídicos aplicáveis à espécie, especialmente os dispostos no caput do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, propiciando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, não se notando cláusulas que comprometam ou restrinjam o caráter competitivo almejado.

Ainda, acolho as sugestões de correção nas minutas do edital e da ata de registro de preços apontadas no parecer jurídico.

Em relação aos orçamentos apresentados pela unidade solicitante, verifico que estes estavam vigentes quando da fixação do preço máximo do certame – em dois orçamentos, inclusive, não consta o prazo de validade –, sendo dispensável, pois, a apresentação de novas cotações.

Além disso, a definição do preço baseou-se, também, nos valores praticados na Ata de Registro de Preços n.º 02/15, além da pesquisa efetuada em quatro empresas, restando devidamente fixado o valor máximo da licitação.

Por derradeiro, adoto as indicações de fiscal e fiscal substituto, os quais constam no item 9.2 da minuta da ata de registro de preços (peça 17, fl. 53).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16[5], inciso XLV, do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço unitário por item, com vistas à "Formação de Registro de Preços para aquisição estimada de 1.700 (um mil e setecentos) garrafas de 20 Litros de água mineral e 38.600 (trinta e oito mil e seiscentas) garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral sem gás e 13.000 (treze mil) garrafas de água mineral com gás, todos devidamente higienizados, para atender ao consumo de água dos servidores e visitantes desta Casa de Contas", de acordo com as especificações do edital, pelo valor máximo global de R\$ 67.920,00 (sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais) e seguintes valores máximos por item:

a) Item 1: garrafas retornáveis de 20 litros de água mineral, pelo valor unitário de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) e total de R\$ 16.048,00 (dezesseis mil e quarenta e oito reais);

b) Item 2: garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral sem gás, pelo valor unitário de (ii) R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) e total de R\$ 37.442,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais); e

c) Item 3: garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral com gás, pelo valor unitário de R\$ 1,11 (um real e onze centavos) e total de R\$ 14.430,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta reais).

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias à realização do certame.

Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, segundo o trâmite definido na Instrução de Serviço n.º 51/2013, Anexo IV.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 37. São modalidades de licitação: (...)

V - pregão; (...)

§ 5º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

2. Art. 23. O sistema de registro de preços, será utilizado pela Administração para aquisição de bens ou contratação de serviços de menor complexidade técnica.

3. "5.1. Esta licitação é exclusiva para participação de microempresa e empresa de pequeno porte ou empresário individual, qualificadas como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014." (peça 17, fl. 07)..

4. Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar n.º 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

PROCESSO Nº: 129580/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1700/16

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao Pedido de Material n.º 3851 da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, solicitando as necessárias providências para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 08/2012, firmado com a Associação Paranaense de Cultura – APC, para o fim de prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, de 27 de abril de 2016 a 27 de abril de 2017, e reajustar o valor dos serviços, mediante a aplicação do IGP-M (FGV) acumulado de maio de 2015 a abril de 2016.

Referido ajuste tem por objeto a "prestação de serviços de manutenção do software PERGAMUM – SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS"[1].

Informou a unidade solicitante que o presente aditivo visa "dar continuidade ao sistema que gerencia o acervo da Biblioteca do TCE desde 2010" (peça 03). Ressaltou que "a Associação Paranaense de Cultura – APC é a proprietária exclusiva do software em apreço, possuindo a exclusividade e responsabilidade, em todo o território nacional, pela comercialização, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico on-site sobre o mesmo" (peça 04).

Quanto ao reajuste de valores, a Diretoria de Licitações e Contratos aduziu que este somente será aplicado após o conhecimento da variação real do IGP-M (FGV) no período de maio de 2015 a abril de 2016 e será registrado mediante simples apostila, nos termos do artigo 108, §3º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07[2] (Informação n.º 62/16, peça 17).

Com a aplicação do índice, a DLC estimou que o valor anual do contrato passará de R\$ 7.126,44 (sete mil, cento e vinte e seis reais e seis centavos) e quarenta e quatro centavos) para R\$ 7.990,44 (sete mil, novecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 83/16 (peça 21), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 21/2016.

A Diretoria Jurídica concluiu que o presente termo aditivo preenche os requisitos previstos na lei, consoante o Parecer n.º 182/16 (peça 22). Sugeriu, contudo, "juntar ao protocolo pesquisa de preços referenciais para a contratação ou anexar justificativa acerca da inviabilidade de se apresentar essas referências", diante da necessidade de demonstrar que o preço "continua vantajoso à Administração Pública", bem como exigir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista faltantes ou vencidas.

No mesmo sentido manifestou-se a Controladoria Interna, pela necessidade de realização de pesquisa de mercado. Ainda, destacou que "o software PERGAMUM é importante instrumento de auxílio no desempenho das atividades regimentais da DJB (art. 166, VIII, do Regimento Interno), fato apto a justificar o interesse da Administração", não se opondo à formalização do aditivo (Informação n.º 32/16, peça 23).

Diante das manifestações da assessoria jurídica e do Controle Interno, determinei a remessa dos autos à unidade solicitante para esclarecimentos (Despachos n.º 1319/16 e 1569/16, peças 24 e 27).

Em sua manifestação, a DJB anexou os comprovantes de preços praticados pela empresa, demonstrando a compatibilidade do valor dos serviços objeto do contrato (Informação n.º 33/16, peça 28).

É o relatório.

A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 08/2012 está prevista em sua cláusula sexta[3] e tem fundamento no artigo 103[4], inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

O reajuste, por sua vez, encontra previsão na cláusula quarta[5] do contrato.

Veja-se que ficou demonstrado nos autos que o preço contratado está em conformidade com o praticado pela empresa no mercado, conforme comprovam as notas fiscais juntadas às peças 29 a 31.

Ainda, a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para o aditamento e a Diretoria Jurídica aprovou a minuta do termo aditivo, uma vez verificada a observância à legislação de regência.

Ademais, o presente requerimento está instruído com as respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada – salvo a certidão atestando a regularidade perante o FGTS, que deverá ser juntada quando da assinatura do aditivo –, bem assim com documento que atesta sua concordância na celebração deste aditivo. De qualquer forma, deverão ser acostados novos documentos de regularidade da empresa, caso vencidos no momento da formalização do ajuste.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[6], §1º, do Regimento Interno, autorizo a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 08/2012, celebrado com a Associação Paranaense de Cultura – APC, para o fim de (i) prorrogar seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de 27 de abril de 2016 a 27 de abril de 2017; e (ii) reajustar o valor dos serviços, por meio da aplicação do IGP-M (FGV) acumulado de maio de 2015 a abril de 2016.

O reajuste, a ser implementado a partir de 27 de abril de 2016, somente será aplicado após o conhecimento da variação real do IGP-M (FGV) no período mencionado e será registrado por simples apostila, nos termos do artigo 108, §3º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Autos n.º 567607/11.



2. Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de: (...)

§ 3º. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: (...)

II - reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

3. "CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado e aditado, nos termos do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/193 e, arts. 103 a 106 da Lei nº 15.608/107."

4. Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

5. "CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE: Os preços aqui pactuados poderão ser reajustados após o 1º (primeiro) ano de vigência do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV)."

6. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convencionados das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficarão dispensadas da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

PROCESSO Nº: 320972/16

ENTIDADE: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO

INTERESSADO: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1707/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação por meio do qual o Sr. Carlos Fabiano do Nascimento solicita que sejam prestadas as seguintes informações relativas ao Município de Uniflor:

"a) Gastos com combustíveis, lubrificantes, peças, mão-de-obra e lavagem dos veículos;

b) GM/Vectra Sedan Elite, ano 2010/2011, cor prata, placa AZN-1112, substituída pela placa BAC-2270;

c) VW/Santana 5P/100CV placa ALQ-2588, cor preta;

d) Ao mesmo tempo conforme o requerido acima, requer, estando no data Center deste Tribunal, o qual abriga servidores e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (storages), a movimentação pelo Município de Uniflor como segue:

1) Kilometragem dos referidos veículos, lançadas no Sistema de Frotas, enviadas pelo SIM-AM, com seus respectivos abastecimentos demonstrando a quantidade de litros consumidos entre um e outro abastecimento por veículo.

2) Considerando que perfaz quase um ano que o Município de Uniflor não presta contas mensalmente através do Sistema de Informações Mensais, requer-se ainda, com o devido acato e respeito diligenciar de forma cabível ao Município de Uniflor para garantir o acesso à informação pretendida, em forma de relatório, apenas do Sistema de Frotas Web do qual o ente estatal se utiliza."

Requer, ainda, caso seja necessário, que esta Corte solicite "relatório do Sistema de Controle de Frotas Web licenciado da empresa Sysmar Informática Ltda" para o pleno atendimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 317602/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA

INTERESSADO: MARINALDO FLOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1709/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Marinaldo Flor, Presidente da Câmara Municipal de Iretama, Ofício nº 005/2016 (peça 3), mediante o qual requer "a alteração da Lei nº046/2015 – LOA (Lei Orçamentária Anual), para que seja alterado o campo 'nrAnolnicialAplicacao' para 2016".

Considerando que o presente expediente apresenta objeto idêntico ao Requerimento Externo autuado sob o nº 317599/16, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para apensamento deste processo aos referidos autos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 317599/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA

INTERESSADO: MARINALDO FLOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1712/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Marinaldo Flor, Presidente da Câmara Municipal de Iretama, Ofício nº 005/2016 (peça 3), mediante o qual requer "a alteração da Lei nº046/2015 – LOA (Lei Orçamentária Anual), para que seja alterado o campo 'nrAnolnicialAplicacao' para 2016".

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 317980/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1713/16

Trata-se de Representação protocolada por Sidnei Robis de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti, por meio da qual informa que foi detectada a contratação de empresa pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti sem a realização prévia de procedimento licitatório, em inobservância às regras dispostas na Lei nº 8.666/1993.

Por tal razão, encaminha cópia do Parecer nº 110/2015 exarado pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Ibaíti, a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito da competência desta Corte.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 318919/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1714/16

Trata-se de Representação protocolada por Sidnei Robis de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti, por meio da qual informa que foram detectadas irregularidades na Tomada de Preços nº 131/2015 realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti.

Por tal razão, encaminha cópia do Parecer nº 110/2015 exarado pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Ibaíti, a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito da competência desta Corte.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 316487/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1715/16

Trata-se de Representação protocolada por Sidnei Robis de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti, por meio da qual informa que foi detectada a contratação de médicos pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti sem a realização prévia de procedimento licitatório, em inobservância às regras dispostas na Lei nº 8.666/1993.

Por tal razão, encaminha cópia do Parecer nº 157/2015 exarado pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Ibaíti, a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito da competência desta Corte.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.



Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 318579/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1718/16

Trata-se de Representação protocolada por Sidnei Robis de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti, por meio da qual informa que foi detectada a contratação de empresa pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti sem a realização prévia de procedimento licitatório, em inobservância às regras dispostas na Lei nº 8.666/1993.

Por tal razão, encaminha cópia do Parecer nº 136/2015 exarado pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Ibaíti, a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito da competência desta Corte.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 316525/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1719/16

Trata-se de Representação protocolada por Sidnei Robis de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti, por meio da qual informa que foi detectada a contratação de empresa pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti sem a realização prévia de procedimento licitatório, em inobservância às regras dispostas na Lei nº 8.666/1993.

Por tal razão, encaminha cópia do Parecer nº 168/2015 exarado pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Ibaíti, a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito da competência desta Corte.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 321642/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1720/16

Trata-se de Representação protocolada por Sidnei Robis de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti, por meio da qual informa que foi detectada a contratação de empresa pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti sem a realização prévia de procedimento licitatório, em inobservância às regras dispostas na Lei nº 8.666/1993.

Por tal razão, encaminha cópia do Parecer nº 163/2015 exarado pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Ibaíti, a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito da competência desta Corte.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do

Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 321600/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1721/16

Trata-se de Representação protocolada por Sidnei Robis de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti, por meio da qual informa que foi detectada a contratação de médicos sem concurso público pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, em inobservância às regras dispostas na Lei nº 8.666/1993.

Por tal razão, encaminha cópia do Parecer nº 166/2015 exarado pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Ibaíti, a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito da competência desta Corte.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 326229/16

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1736/16

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, por meio do qual informa que o valor da mensalidade dos associados sofreu alteração a partir de março de 2016, conforme proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 315065/16

ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1737/16

Trata-se de requerimento externo do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SINDICONTAS, pelo qual requer a majoração da contribuição associativa descontada dos servidores filiados, a partir de abril de 2016.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 60454/13

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REG. DOS INAT. CORPO DEL. ESP. E PROC. FISCAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO REG. DOS INAT. CORPO DEL. ESP. E PROC. FISCAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1597/16

O processo encontra-se devidamente instruído pelas unidades competentes,



estando pronto para decidir.

De início, passo a relatá-lo.

A Associação dos Membros Ativos e Inativos dos Corpos Deliberativo, Especial e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - ATPAR, por seu Diretor, em substituição processual de seus associados ativos, formulou o presente Requerimento para solicitar a majoração do adicional de férias, para o percentual de 50% (cinquenta por cento), aos seus membros, a partir do exercício de 2012, conforme Resoluções n. 18/11 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e n. 2.090/2012 do Ministério Público do Estado.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), em seu Parecer n. 4396/13, sugeriu que, no caso deste Tribunal optar pelo deferimento da majoração do adicional de férias dos membros desta Corte e Procuradores para 50% (cinquenta por cento), sejam usados os seguintes fundamentos:

- (i) o Art. 7º, XVII, da Constituição da República trata de norma que institui direito fundamental de eficácia imediata e plena;
- (ii) o Art. 39, § 3º, da Constituição da República e o Art. 34, X, da Constituição Estadual preveem o adicional de um terço constitucional aos servidores públicos apenas como patamar mínimo;
- (iii) inexistente norma constitucional ou infraconstitucional aplicável diretamente aos membros do TCE/PR limitando o percentual do referido adicional;
- (iv) a autonomia funcional, administrativa e financeira do TCE/PR;
- (v) a previsão e adequação orçamentárias, e,
- (vi) a estrita observância aos limites de despesa com pessoal e demais normas aplicáveis.

Por sua vez, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) emitiu a Informação n. 163/16 atestando que não há óbice operacional para a implantação do adicional, no seu novo percentual, na hipótese de deferimento do pedido inicial, quando apontou os custos envolvidos.

Por último, nos termos da sua Informação n. 105/16, manifestou-se a Diretoria de Finanças (DF), confirmando a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a observância dos limites das despesas com pessoal, em conformidade com a Lei Complementar n. 101/2000, caso seja deferido o pedido. Ademais, concluiu que o impacto do pagamento requerido não altera significativamente o percentual de despesas com pessoal.

Feito o breve histórico, passo a decidir.

O Órgão Especial do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2011, editou a Resolução n. 18[1] para estabelecer que, a partir de 2012, as férias dos magistrados serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) a mais que o salário normal. A resolução entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2012. Acompanhando a medida, em 04 de julho de 2012, o Ministério Público do Estado do Paraná editou a Resolução n. 2.091, fixando o adicional de férias dos servidores do órgão, a partir do exercício de 2012, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração.

Em sequência, a Associação dos Membros Ativos e Inativos dos Corpos Deliberativo, Especial e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - ATPAR apresentou Requerimento pleiteando o mesmo benefício; a concessão do adicional de férias em idêntico percentual.

Realmente, os fundamentos apresentados pela Diretoria Jurídica (DIJUR) são suficientes para embasar o deferimento do pedido. Por oportuno, destaco as normas constitucionais que previram o adicional de férias como um direito fundamental de eficácia imediata e plena, estabelecendo, para tanto, apenas um patamar mínimo de 1/3 (um terço), sem, contudo, fixar um limite máximo. Também merece registro especial, pois não menos relevante, a autonomia administrativa, funcional e financeira deste Tribunal de Contas.

No entanto - apesar de acolher os fundamentos indicados pela Diretoria como parte integrante desta decisão -, entendo que a simetria de direitos, defendida na peça inicial, também se mostra como base importante da medida.

A paridade de vencimentos existente entre os Desembargadores e os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado está estampada no Art. 77, §3º, da Constituição do Estado do Paraná[2].

Da mesma forma, o Art. 130 da Constituição Federal[3] garantiu aos integrantes do Ministério Público de Contas os mesmos direitos, vedações e forma de investidura do Ministério Público.

Por sua vez, a similaridade de direitos entre o Conselheiro e o Auditor foi prevista no Art. 136 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas[4], não existindo falta de previsão legal, como mencionou a Diretoria Jurídica.

Veja-se que não se trata de vinculação de vencimentos, mas de equiparação de vantagens.

Pois bem. Ainda, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) apresentou o custo anual máximo e dos atrasados, caso o pedido seja acolhido, atestando, que não existe óbice operacional para a sua implantação. A seu turno, a Diretoria de Finanças (DF) concluiu que o impacto do pagamento pretendido não altera de forma significativa o percentual de despesas com pessoal, mantendo-se totalmente preservada a observância aos limites das despesas com pessoal, imposta pela Lei Complementar n. 101/2000.

Assim, diante de todo o exposto, defiro o pedido para estender os termos das Resoluções n. 18/2011 - TJPR e n. 2091/2012 - MPPR aos Conselheiros e Auditores, e Procuradores do Ministério Público de Contas, respectivamente, garantindo-lhes, a partir do ano de 2012, o adicional de férias no percentual de 50% (cinquenta por cento) a mais que o salário normal, sendo que a implantação e os pagamentos correspondentes se darão mediante requerimento individual, encaminhado a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. RESOLUÇÃO N. 18 de 5 de setembro de 2011

Dispõe sobre o adicional de férias dos magistrados.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu colendo Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 245.774/2011;

CONSIDERANDO o preceito do art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 82, inc. VI, da Lei Estadual n.º 14.277, de 30 de dezembro de 2003 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO a previsão e adequação orçamentárias do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a estrita observância ao limite de despesa com pessoal, determinado pelo art. 20, inc. II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

RESOLVE

Art. 1.º As férias dos magistrados serão remuneradas, a partir do ano de 2012, com cinquenta por cento (50%) a mais que o salário normal.

Parágrafo único. Para efeitos da incidência deste artigo será considerado o valor do último subsídio auferido pelo magistrado.

Art. 2.º Fica vedada, em qualquer hipótese, a aplicação desta resolução a período anterior ao previsto no artigo antecedente.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 2012.

Curitiba, 05/09/2011.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente

2. § 3º. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos desembargadores do Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 35 desta Constituição.

3. Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

4. Art. 136. Aos Conselheiros e Auditores aplicam-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, inclusive, no que diz respeito a direitos, vedações, impedimentos e obrigações.

PROCESSO Nº: 681432/15

ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1628/16

O Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - SINDICONTAS formulou Requerimento Externo para requerer o pagamento, aos servidores, dos juros de mora que deixaram de ser pagos quando esta Corte reconheceu o direito e realizou o pagamento das diferenças dos vencimentos, originárias da conversão realizada (URV), com decesso em 11,98%, no período de 1º de março de 1994 a 23 de junho de 1999, nos autos do Processo n. 770802/14.

Em resumo, argumentou que: (i) os juros de mora são acessórios do valor principal; (ii) foi garantida a previsão orçamentária para o pagamento dos juros de mora, objeto do pedido; (iii) esta Corte já reconheceu o direito no protocolo n. 261891/04; (iv) o TJPR reconheceu o direito ao pagamento integral dos valores decorrentes da conversão da URV aos seus servidores.

Pelo Despacho n. 1303/16, determinei a instrução do pedido.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) emitiu a Informação n. 152/16. Confirmou que os montantes pagos aos servidores a título de URV, relativamente ao período apontado na inicial, foram desprovidos da incidência de juros de mora, conforme previu o Despacho n. 3691/14, que deferiu o pagamento, no Processo n. 770802/14. Afirmando, ainda, que no Processo n. 261891/04 (que também versou sobre o pagamento das diferenças da URV) foi reconhecido o pagamento de juros de mora sobre o principal, bem como que o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná assim também reconheceu, no seu protocolado n. 367.652/13 (em fase de quitação), como informou o seu Departamento Econômico-Financeiro.

Para estimar o custo na hipótese de deferimento, a Diretoria construiu um cenário baseado nos critérios definidos no Processo n. 770802/14, com aplicação mês a mês da alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) - também adotada pelo TJPR -, a partir do mês de competência da remuneração percebida até julho/2014, não capitalizados. Por fim, lembrou que eventual decisão favorável deve definir a metodologia do cálculo, a extensão do direito, a natureza dos valores, a forma e o prazo de pagamento, além de condicionar o pagamento à assinatura de um Termo de Compromisso, no qual o servidor concorda com a proposta administrativa e abre mão de buscar o direito judicialmente.

Em seguida, o processado recebeu o exame da Diretoria de Finanças (DF). Na sua Informação n. 100/16, a unidade explicou que o orçamento deste Tribunal para o exercício corrente não possui dotação orçamentária suficiente para o pagamento do pedido do Sindicato, mas que há disponibilidade financeira resultante de superávit de exercícios anteriores. Complementou que requereu junto à Secretaria de Fazenda (Ofício n. 411/16-DF, de 31.03.2016) crédito suplementar. E, também, anotou que o eventual pagamento não importaria em acréscimo no índice atual na Despesa Total com Pessoal deste Tribunal, pois o Manual de Demonstrativos Fiscais (6ª edição) do Tesouro Nacional (item 04.01.02.02) informa que serão deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal para cálculo da Despesa Total com pessoal as "demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores".

Ao final, a Diretoria Jurídica exarou o Parecer n. 222/16, opinando pelo deferimento do pedido, ressalvando que cabe à Administração avaliar a forma e o prazo do pagamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Caso o pleito de pagamento dos juros venha a ser deferido por este Tribunal, a exemplo da decisão emitida no Processo n. 261891/04 e das medidas adotadas por diversos entes da federação, dentre eles o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (protocolo n.



367.652/2013), a unidade jurídica sugeriu que: (i) nos termos propostos pela DGP, o percentual de juros a ser aplicado sobre os valores pagos seja de 0,5 ao mês, a teor do que determina o art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97 (redação originária); (ii) no que se refere à extensão do direito, que o pagamento ocorra aos mesmos moldes em que se operou o pagamento do principal no Processo n. 770802/14, abrangendo os servidores ativos e inativos que pertenciam ao quadro do Tribunal de Contas no referido período; e, (iii) quanto à natureza dos valores, que os juros sigam a natureza já reconhecida à verba principal no item V do Despacho n. 3691/14. É o Relatório.

O pedido do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SINDICONTAS encontra respaldo jurídico e financeiro para ser deferido, como evidenciou a instrução do processado. A Diretoria de Finanças (DF) atestou a disponibilidade financeira e orçamentária, e a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) a operacional, para a implantação da medida, enquanto a Diretoria Jurídica (DIJUR) confirmou sua possibilidade jurídica.

Observe-se que ao exarar a Resolução n. 7210/2005, no Processo n. 261891/04, este Tribunal reconheceu o direito à incidência dos juros de mora sobre as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da URV (que tratou de outro período de apuração; 24.06.1999 a 31.08.2005). Do mesmo modo o fizeram o Tribunal de Justiça do Estado (protocolo n. 367.652/2013) e outros entes da federação, ao apreciar o mesmo pleito, em relação ao período de apuração abrangido no Processo n. 770802/14 e neste Requerimento.

Não poderia assim ser diferente quando se está a tratar do pagamento de perdas salariais, decorrentes da alteração de moeda, e reconhecidas pelo Poder Judiciário. Anoto, também, como bem lembrou a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), que no Termo de Compromisso firmado pelos servidores beneficiados pelo Despacho n. 3691/14, expedido no Processo n. 770802/14 – que reconheceu o direito e realizou o pagamento (de forma parcelada) das diferenças dos vencimentos, originárias da conversão realizada (URV), com decesso em 11,98%, no período de 1º de março de 1994 a 23 de junho de 1999 – os signatários abriram mão, naquele momento, dos juros de mora.

Veja-se que as condições então impostas para a liquidação extrajudicial decorreram da legitimidade orçamentária e disponibilidade financeira presentes naquele tempo. As diferenças salariais foram acrescidas apenas de correção monetária. Assim, diante de todo o exposto, defiro o pedido.

Como bem orientou a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), o deferimento do pedido exige a definição da metodologia do cálculo, da extensão do direito, da natureza dos valores, da forma e do prazo de pagamento.

Nestes aspectos, importo para exame a fundamentação da Diretoria Jurídica (DIJUR), que não foi diferente da apresentada pela primeira unidade referida.

Sobre o percentual dos juros de mora, faço referência à notícia trazida pela Diretoria Jurídica (DIJUR), de que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 4.357 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade por arrastamento[1], do Art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na sua nova redação dada pela Lei n. 11.960/09[2].

Conforme a instrução nos autos, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reconheceu sobre as diferenças da URV a incidência de juros de mora na alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizados, conforme Protocolo n. 367.652/2013. Deste modo, prudente seguir o mesmo entendimento do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Diante de todo o exposto, estabeleço:

I. A base de cálculo como as diferenças da URV, resultantes da incidência do percentual de 11,98% sobre as remunerações efetivamente percebidas, relativamente ao período de 01.03.1994 a 23.06.1999, calculadas, atualizadas e pagas, nos termos do acordo firmado no Processo n. 770802/14;

II. Pela mesma motivação, ficam abrangidos nesta decisão os servidores ativos e inativos que pertenciam ao quadro deste Tribunal de Contas, no período apurado no Processo n. 770802/14, que tratou do principal;

III. Também, em consonância ao item V, do então mencionado Despacho n. 3691/14, mantem-se o entendimento a respeito da natureza indenizatória dos valores, seguindo, assim, os juros de mora, a natureza da verba principal;

IV. Em relação aos juros moratórios, acolhendo a instrução, a aplicação mês e mês da alíquota de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), a partir do mês de competência da remuneração percebida até julho/2014, não capitalizados; e,

V. O pagamento se dará no prazo de 12 (doze) meses, prioritariamente aos atuais servidores ativos e inativos deste Tribunal, acompanhando o item VII, do Despacho n. 3691/14, do Processo n. 770802/14. Ademais, fica o pagamento dos valores condicionado à assinatura de Termo de Compromisso, a ser elaborado e emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), o qual deve reproduzir a proposta administrativa, espelho desta decisão, com cláusula expressa de renúncia do interessado de buscar judicialmente o direito objeto do acordo administrativo.

Cumpra-se.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para as providências necessárias para a execução da medida.

Após, retorne.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. *Pende ainda de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal a Repercussão Geral no Recurso Extraordinário n. 870947/SE.*

2. *Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.*

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 08/2016

OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição de garrafas de 20 Litros de água mineral, garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral sem gás e garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral com gás, com entregas semanais a ser especificada pela unidade solicitante deste Tribunal de Contas, pelo período de atendimento de 12 (doze) meses, totalizando a quantidade estimada de 1700 (um mil e setecentos) garrafas de 20 Litros de água mineral, 38.600 (trinta e oito mil e seiscentas) garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral sem gás e 13.000 (treze mil) garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral com gás, para atender ao consumo de água mineral dos servidores e visitantes desta Casa de Contas. Esta licitação é destinada à participação EXCLUSIVA de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI.

DATA DE ABERTURA: 06 de maio de 2016, às 10h00, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 06 de maio de 2016, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário por item.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 67.920,00 (sessenta e sete mil e novecentos e vinte reais) valor global, sendo que o valor máximo para os garrafas de água mineral de 20 litros é de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos), para as garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral sem gás é de R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) e para as garrafas descartáveis de 500 ml de água mineral com gás é de R\$ 1,11 (um real e onze centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti	Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Michael Richard Reiner	Procurador
Valéria Borba	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthyia Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brolo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
João Halberto Balduino Maciel	Diretor de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

